

Diário Eletrônico do Ministério Público RS

Procurador-Geral de Justiça

End.: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80.

Porto Alegre / RS - 90050-190

Fone: (51) 3295 – 1100

Porto Alegre, 20 de outubro de 2016.

Edição nº 2012

Nesta Edição:

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Atos normativos.....	2
Boletins de Pessoal.....	2
Súmulas de contratos.....	3
Avisos de licitações.....	4
Editais.....	4

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Boletins.....	5
---------------	---

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos.....	8
-------------	---



**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº 3465/2016

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** publicar este extrato, para, nos seguintes termos:

Revogar a decisão de Sobrestar prazo, que iniciou em **22 de agosto de 2016**, da Sindicância que tramita sob o nº **SPU.PR.01055.00053/2016-5**, a contar de 13 de outubro de 2016.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 17 de outubro de 2016.

Registre-se e Publique-se.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 3467/2016

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI, no uso de suas atribuições legais, decidiu **Negar Provimento** ao **Pedido de Reconsideração**, interposto nos autos da Sindicância, **SPU.PR.01055.00028/2016-7**, consoante Parecer de fls. 150/152 e Decisão de fl. 153 dos autos, mantendo-se a decisão recorrida.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 18 de outubro de 2016.

ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI,

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.
Registre-se e Publique-se.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 3468/2016

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**, conforme Parecer constante às fls.94/98 e Decisão, fl. 99, publicar extrato pela procedência dos fatos apurados na Sindicância, **SPU.PR.01055.00050/2016-1**, por infringência aos incisos III e alínea "a" do VIII do artigo 177 da Lei Complementar Estadual nº 10.098/94.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 19 de outubro de 2016.

Registre-se e Publique-se.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 3469/2016

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: conforme decisão constante às folhas 398/422, quanto aos fatos apurados no Processo Administrativo Disciplinar, **SPU.PR.01055.00180/2015-8**, publicar extrato do

Improvemento do Recurso Hierárquico interposto, mantendo, integralmente, a decisão fustigada.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 18 de outubro de 2016.

Registre-se e Publique-se.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

BOLETIM Nº 347/2016

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

DESIGNAR

- o Doutor LUÍS AUGUSTO GONÇALVES COSTA, DD. Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria, para oferecer aditamento à denúncia das fls. 02-03 contra Iraci Rodrigues Santos, bem como acompanhar os demais trâmites do processo, com base no Inquérito Policial nº 083/2.13.0000167-9, oriundo da Vara Judicial da Comarca de Bom Jesus, e, no caso de suas férias, impedimentos ou ausências, seu substituto de escala que não estiver impedido (Port. 3424/2016).

DECLARAR

- nos termos do artigo 25, inciso XXVIII, da Lei Estadual nº 7.669/82, considerando a decisão de Confirmação na Carreira proferida pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público na forma do artigo 25 da Lei Estadual nº 6.536/73 (PR.00035.00521/2014-3), e consoante o disposto no artigo 128, parágrafo 5º, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, VITALÍCIO NA CARREIRA o Promotor de Justiça RODOLFO GREZZANA CORRÊA, ID nº 3915689, a contar de 11 de outubro de 2016 (Port. 3446/2016).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 20 de outubro de 2016.

KARIN SOHNE GENZ,

Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

BOLETIM Nº 348/2016

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

REVOGAR

- a contar do dia 11/03/2016, a Portaria nº 0867/2016, que designou BÁRBARA WEISS BARBISAN, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, na modalidade "serviço voluntário cidadão", tendo em vista Termo de Distrato datado de 11/03/2016 (Port. 3285/2016).

DESIGNAR, nos termos do Provimento nº 61/2005 e de acordo com as Leis Estaduais nº 11.732/02 e 12.279/05:

- pelo período de 24 meses, a contar do dia 10/08/2016, GILNEI FERRAZ, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, conforme Termo de Adesão nº 743, na modalidade "serviço voluntário cidadão" (Port. 2963/2016).

- pelo período de 6 meses, a contar do dia 22/09/2016, KELLY VIVIANE SILVA DE PAULA, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, conforme Termo de Adesão nº 750, na modalidade "serviço voluntário cidadão" (Port. 3345/2016).

- pelo período de 6 meses, a contar do dia 10/10/2016, MIGUEL ANTÔNIO STROHAN DA CAS, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, conforme Termo de Adesão nº 751, na modalidade "serviço voluntário cidadão" (Port. 3395/2016).

- pelo período de 6 meses, a contar do dia 06/10/2016,



Diário eletrônico
Ministério Público
 Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 20 de outubro de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 2012

FELIPE ZANATTA VENCATO, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, conforme Termo de Adesão nº 752, na modalidade "serviço voluntário cidadão" (Port. 3399/2016).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 20 de outubro de 2016.

KARIN SOHNE GENZ,
 Promotora de Justiça,
 Chefe de Gabinete.

BOLETIM Nº 349/2016

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

DESIGNAR

- para integrar o Projeto FAVO – Força-Tarefa de Ajuda Voluntária, o servidor JOSE ALEXANDRE BEBER, Agente Administrativo, ID n.º 3631354, para auxiliar a Promotoria de Justiça de São Sepé, uma vez por semana, a contar de 19 de outubro de 2016, até ulterior deliberação (Port. 3425/2016).

NOMEAR

- LEANDRO GOMES FROTA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Segurança Institucional IV, CC-03, deste órgão (Port. 3439/2016).

- ELOIR DE JESUS DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Segurança Institucional IV, CC-03, deste órgão (Port. 3440/2016).

- RICARDO DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Segurança Institucional IV, CC-03, deste órgão (Port. 3441/2016).

- GILBERTO MOREIRA DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Segurança Institucional IV, CC-03, deste órgão (Port. 3442/2016).

- MAURO PORTES, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Segurança Institucional IV, CC-03, deste órgão (Port. 3443/2016).

CONSIDERAR

- habilitado para tomar posse, a contar de 18/10/2016, no cargo de Agente Administrativo, Classe "M", FELIPE SERRAGGIO DE SOUZA, tendo entrado em exercício em 19/10/2016.

- habilitada para tomar posse, a contar de 19/10/2016, no cargo de Assessor - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Classe "R", MICHELLE NUNES CORREA PEDERNEIRAS, tendo entrado em exercício em 19/10/2016.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 20 de outubro de 2016.

ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI,

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO CO.33115

CONTRATADA: EDITORA FÓRUM LTDA.; **OBJETO:** Renovação dos periódicos: Revista Fórum Administrativo – Direito Público, Fórum de Contratação e Gestão Pública, Revista Brasileira de Direito Público, Fórum Municipal e Gestão das Cidades, Fórum de Direito Urbano e Ambiental, Revista Fórum de Direito Tributário, Revista de Direito Administrativo e Constitucional, Revista de Direito Público da Economia, Revista Brasileira de Direito Municipal, Revista de Direito do Terceiro Setor, Revista Brasileira de Direito Eleitoral, Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica, Revista Brasileira de Estudos Constitucionais, Revista de Direito Administrativo, Revista Brasileira de Estudos da

Função Pública, Revista Fórum de Direito Civil, Revista Interesse Público, Revista Brasileira de Direito Processual, Revista Brasileira de Infraestrutura, Revista de Contratos Públicos, Revista Fórum de Ciências Criminais, Administrativo Digital e Revista Trimestral de Direito Público, para a Biblioteca; **VALOR TOTAL:** R\$ 44.270,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.39/3903; **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93; **RATIFICAÇÃO** em 18 de outubro de 2016, pela Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dra. Ana Cristina Cusin Petrucci.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 18 de outubro de 2016.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
 Diretor-Geral.

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO CO.33104

CONTRATADA: GRUPO EDITORIAL SINOS S/A; **OBJETO:** Renovação de duas assinaturas anuais sendo uma do Jornal NH para a Promotoria de Justiça de Novo Hamburgo/RS, e outra, do Jornal Diário de Canoas para a Promotoria de Justiça de Canoas/RS; **VALOR TOTAL:** R\$ 805,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.39/3903; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93; **RATIFICAÇÃO** em 18 de outubro de 2016, pela Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dra. Ana Cristina Cusin Petrucci.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 18 de outubro de 2016.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
 Diretor-Geral.

SÚMULA DE COMPRAS REALIZADAS ATRAVÉS PROCESSO Nº 1143-0900/16-9 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/16

Aquisição de materiais necessários para a manutenção na área de construção civil referente a Ata de Registro de Preços nº 73/16, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 40/16, firmada com a empresa MILTON JOSÉ BOROSKI & CIA LTDA.-EPP conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Qtde.	Valor unitário
7	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE COR CINZA OU GRAFITE, GALÃO 3,6 LITROS	12	341,78
12	SELADOR PARA MADEIRA LATA 3,6 LTS	53	140,00
13	ROLO ANTIRESPINGO LÃ DE CARNEIRO, 23CM COM CABO	112	39,90
14	ROLO ANTIRESPINGO LÃ DE CARNEIRO, 9CM COM CABO	26	66,50
15	ROLO DE ESPUMA, COM CABO 9 CM	62	22,30
16	ROLO DE ESPUMA, COM CABO 5 CM	26	11,70
17	PINCEL CERDAS GRIS (PARA PVA, ACRILICA) 2"	39	33,00



Diário eletrônico
Ministério Público
 Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 20 de outubro de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 2012

24	ESCOVA DE AÇO 3 FILAS	26	22,65
28	LIXA PARA MASSA CORRIDA GRÃO 100	5150	00,44
29	LIXA PARA MASSA CORRIDA GRÃO 220	5150	00,50
32	ADESIVO MONOCOMPONENTE DE POLIURETANO PU 36 TUBO 300ML	330	226,00
35	VEDA-CALHAS COR CINZA OU ALUMÍNIO TUBO 300ML	39	112,70
36	LONA PRETA, 150 MICRAS COM 4 METROS DE LARGURA METRO	5150	44,34

VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: R\$2.114,56;
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666/93 e Provimentos PGJ/RS 40/2004 e 47/2006.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 19 de outubro de 2016.
ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
 Diretor-Geral.

SÚMULA DO TERMO DE CONVÊNIO
PR.01075.07100/2010-6

PARTES: O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 93.802.833/0001-57 e a o Colégio La Salle Canoas, CNPJ nº 92.741.990/0038-29; **OBJETO:** Prorrogar por 5 (cinco) anos o Convênio de Estágio celebrado entre as partes objetivando regulamentar o desenvolvimento de programa de estágio mediante parceria, fins de propiciar treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano; **PRAZO:** 5 (cinco) anos; **DATA DA ASSINATURA:** 03/10/2016; Ana Cristina Cusin Petrucci, Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Maria Elisa Schuck Medeiros, Diretora.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 19 de outubro de 2016.

SÚMULA DO TERMO DE CONVÊNIO
PR.01075.06979/2010-4

PARTES: O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 93.802.833/0001-57 e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul- UFRGS, CNPJ nº 92.969.856/0001-98; **OBJETO:** Prorrogar por 5 (cinco) anos o Convênio de Estágio celebrado entre as partes objetivando regulamentar o desenvolvimento de programa de estágio mediante parceria, fins de propiciar treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano; **PRAZO:** 5 (cinco) anos; **DATA DA ASSINATURA:** 07/10/2016; Ana Cristina Cusin Petrucci, Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Vladimir Pinheiro do Nascimento, Pró-Reitor de Graduação.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 19 de outubro de 2016.

RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO Nº 1516-09.00/16-4
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/16

A Procuradoria-Geral de Justiça torna público, para os devidos fins, que decidiu, em caráter definitivo, **CONHECER** e **DESPROVER** o recurso interposto pela empresa PORTO

SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, ADJUDICAR, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXI, da Lei Federal n.º 10.250/2002, o objeto à empresa GENTE SEGURADORA SA, bem como **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXII, da Lei Federal n.º 10.250/2002. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 19 de outubro de 2016.
ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
 Diretor-Geral.

SÚMULA DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA UAJ Nº 096/2016
PROCESSO Nº 1302-09.00/16-5
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/16

CONTRATADA: PORTOTEC CONSTRUTORA LTDA.; **OBJETO:** crescer e suprimir, ao objeto do contrato, materiais e serviços, resultando no acréscimo, ao preço total do ajuste, da quantia de R\$ 13.901,49 (treze mil novecentos e um reais e quarenta e nove centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01; Recurso 0011; Projeto 1764; Natureza da Despesa 4.4.90.51, Rubrica 5103; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 65, inciso I, alínea "a", e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 19 de outubro de 2016.
ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
 Diretor-Geral.

SÚMULA DO TERMO DE ACORDO PARA USO DE VEÍCULO PARTICULAR
PROCESSO Nº 1949-0900/16-0

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, e o servidor Carlos Roberto Marion da Silva, Id.Func. n.º 3624200; **OBJETO:** permissão de uso mediante indenização, de automóvel particular, placa IQV 0856, de propriedade do servidor, a ser usado na execução de tarefas e serviços no âmbito do Projeto FAVO-Força-Tarefa de Ajuda Voluntária, em conformidade com os Provimentos n.ºs 12/2013 e 73/2013; **DATA DE ASSINATURA:** 17 de outubro de 2016.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 19 de outubro de 2016.
ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
 Diretor-Geral.

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 56/2016 (Processo nº 1076-09.00/16-4). A Procuradoria-Geral de Justiça, por seu Pregoeiro, torna público, para os efeitos do artigo 49, c/c artigo 109, inciso I, alínea "c", da Lei Federal n.º 8.666/93, a **ANULAÇÃO** da licitação em epígrafe.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 19 de outubro de 2016.
LUÍS ANTÔNIO BENITES MICHEL,
 Pregoeiro.

EDITAL Nº 179/2016
REMOÇÃO DE SECRETÁRIO DE DILIGÊNCIAS

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI, faz público que se encontra disponível, na página da Unidade de



Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos (http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/), a divulgação do local em que será oferecida vaga para provimento mediante remoção, sem ônus para esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Os prazos e critérios deste processo de remoção estão regulamentados pelo Provimento 63/2007, publicado no DOE de 11/12/2007.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 20 de outubro de 2016.

ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI,

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

BOLETIM Nº 184/2016

O COORDENADOR DO CAO CÍVEL E DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00711.00031/2014 aditado na Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete por Joao Claudio Pizzato Sidou - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete com a finalidade de Apurar improbidade administrativa consistente em nomeação irregular de pessoa para o cargo de motorista, recebendo diárias, em desconformidade com a legislação pertinente. Investigados: Diego Contou Lemos, Décio Sampaio Peres, Erasmo Guterres Silva e Santa Casa de Caridade de Alegrete. Local do Fato: Alegrete/RS. Investigados: Decio Sampaio Peres, Diego Contou Lemos, Erasmo Guterres Silva e Santa Casa de Caridade de Alegrete. Local do Fato: Alegrete.

IC 00718.00023/2014 aditado na Promotoria de Justiça Especializada de Bagé por Everton Luís Resmini Meneses - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bagé com a finalidade de Objeto: IMÓVEL DA AVENIDA GENERAL OSÓRIO, Nº 735, EM SITUAÇÃO IRREGULAR Investigados: SICREDI, MUNICÍPIO DE BAGÉ, RICARDO BRENDLER E TEIXEIRA E ALVES LTDA.

Local: BAGÉ

IC 00718.00138/2014 aditado na Promotoria de Justiça Especializada de Bagé por Everton Luís Resmini Meneses - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bagé com a finalidade de OBJETO: AVERIGUAR O RISCO DE DESABAMENTO DE ARQUIBANCADAS E AS OBRAS DE RESTAURAÇÃO DO ESTÁDIO ANTÔNIO MAGALHÃES ROSSEL, BEM IMÓVEL TOMBADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 4.836/2010, ART. 3º, INCISO IX INVESTIGADO: GUARANY FUTEBOL CLUBE LOCAL: BAGÉ

IC 00754.00035/2009 aditado na Promotoria de Justiça Especializada de Cruz Alta por Marlise Cordenonsi Bortoluzzi - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cruz Alta com a finalidade de Apurar a (i)legalidade das contratações realizadas pelo Município de Fortaleza dos Valos com a empresa Construtora Piccinin Pegoraro Ltda., durante o período do mandato de Ari José Bonaldo Pegoraro (2009/2012).

Investigados: Município de Fortaleza dos Valos, Osvaldo Rubin Facco, Ari José Bonaldo Pegoraro, Construtora Piccinin Pegoraro Ltda., Patrick Piccinin Pegoraro e Lucas Piccinin Pegoraro. Investigados: Ari José Bonaldo Pegoraro, Construtora Piccinin Pegoraro Ltda, Lucas Piccinin Pegoraro, Município de Fortaleza Dos Valos, Osvaldo Rubin Facco e

Patrick Piccinin Pegoraro. Local do Fato: Fortaleza Dos Valos. Inquérito Civil 01798.000.001/2016 instaurado na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NONOAI em 18/10/2016 por Raphael Guimarães dos Santos com a finalidade de RD.00811.00171.2014 - Apuração de irregularidades no Convênio firmado entre o Município de Gramado dos Loureiros, a Sociedade Cultural e Beneficente Santa Rosa de Lima (Aspiazú, Filhas & Cia. Ltda.).

Investigado(s): Município de Gramado Dos Loureiros, Sociedade Cultural e Beneficente Santa Rosa de Lima. Local do Fato: Trindade do Sul e Gramado dos Loureiros. CAO comunicado: CAO CÍVEL E DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

IC 00829.00018/2016 aditado na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre por Tiago Moreira da Silva - 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre com a finalidade de Apurar notícia de nomeações de cargos em comissão e cessão de servidores em detrimento dos aprovados no Concurso Público inaugurado pelo Edital n.º 01/2013. Investigado: Ernani Polo - Secretário da Agricultura, Pecuária E Irrigação. Local do Fato: Porto Alegre.

IC 00852.00023/2015 aditado na Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande por José Alexandre da Silva Zachia Alan - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande com a finalidade de Aferir possível improbidade administrativa relacionada à prestação de serviços por advogado na Santa Casa de Misericórdia do Rio Grande. Investigados: A.C.Santa Casa de Rio Grande, Gandra & Amp; Gandra Serviços Advocatícios e Gandra E Brito Advogados. Local do Fato: Rio Grande.

IC 00893.00038/2014 instaurado na Promotoria de Justiça de São Lourenço do Sul por Cristiana Müller Chatkin - 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Lourenço do Sul com a finalidade de Investigar a demolição dos prédios registrados nas matrículas nº 6.711 e nº 8.277 do Registro de Imóveis de São Lourenço do Sul/RS. . Investigados: Alcir Martins Iuppen e Rejane Maria Specht Iuppen. Local do Fato: São Lourenço do Sul.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 19 de Outubro de 2016.

JOSÉ FRANCISCO SEABRA MENDES JÚNIOR,

Coordenador do CAO Cível e de Defesa do Patrimônio Público.

De acordo,

FABIANO DALLAZEN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

O COORDENADOR DO CAO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00770.00008/2015 aditado na Promotoria de Justiça Especializada de Estrela por Andrea Almeida Barros - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Estrela com a finalidade de Objeto: Consscientizar os clubes do Município de Estrela/RS sobre a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a menores, fato que constitui crime, nos termos do artigo 243 do ECA (Lei 8.069/1990).

Investigados: SOGES, SOCIEDADE RIO BRANCO, LUPUS LAND (proprietário Edson Vieira Borges, residente na Estrada Rota do Sol, 423, 15/Zona Rural, Telefone: 9993-7524) e INFINITY PRODUÇÕES LTDA - ME (Rod RSC 453, s/nº, Km 40, Bairro: Pinheiros, Estrela/RS - Telefone: 3714-1258/ 3710-1606) Local do Fato: Estrela.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 19 de Outubro de 2016.

MARIA REGINA FAY DE AZAMBUJA,

Coordenadora do CAO da Infância e da Juventude.

De acordo,

FABIANO DALLAZEN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.



O COORDENADOR DO CAO DA ORDEM URBANÍSTICA E QUESTÕES FUNDIÁRIAS científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00718.00138/2014 aditado na Promotoria de Justiça Especializada de Bagé por Everton Luís Resmini Meneses - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bagé com a finalidade de OBJETO: AVERIGUAR O RISCO DE DESABAMENTO DE ARQUIBANCADAS E AS OBRAS DE RESTAURAÇÃO DO ESTÁDIO ANTÔNIO MAGALHÃES ROSSEL, BEM IMÓVEL TOMBADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 4.836/2010, ART. 3º, INCISO IX
INVESTIGADO: GUARANY FUTEBOL CLUBE
LOCAL: BAGÉ

IC 00970.00002/2015 aditado na Promotoria de Justiça Especializada de Guaíba por Raquel Isotton - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Guaíba com a finalidade de Objeto: Fiscalizar o cumprimento das condições e restrições impostas em licenciamento ambiental à empresa CMPC.

Investigado: CMPC Celulose Rio Grandense.

Local dos fatos: Guaíba/RS. Investigado: Celulose Riograndense Cmpc. Local do Fato: Guaíba.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 19 de Outubro de 2016.

DÉBORA REGINA MENEGAT,

Coordenadora do CAO da Ordem Urbanística e Questões Fundiárias.

De acordo,

FABIANO DALLAZEN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

O COORDENADOR DO CAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00710.00021/2015 aditado na Promotoria de Justiça de Agudo por Daniela Sudbrack Gaspar Raiser - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Agudo com a finalidade de OBJETO: apurar possível dano ambiental consistente em impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação. LOCAL: localidade de Linha dos Pomeranos, interior de Agudo/RS. INVESTIGADOS: Aldo Carlos Pfeifer, Dilceu Augusto Halberstadt e Luiz Ivo Honnef. REPRESENTANTE: 2º Batalhão Ambiental da Brigada Militar de Santa Maria. Investigados: Aldo Carlos Pfeifer, Dilceu Augusto Halberstadt e Luiz Ivo Honnef. Local do Fato: Agudo.

IC 00711.00035/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete por Júlia Flores Schutt - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete com a finalidade de Apurar degradação ambiental decorrente da atividade de empreendimento potencialmente poluidor (Oficina Mecânica) sem licença do órgão ambiental competente, queima e depósito de resíduos sólidos a céu aberto, terraplanagem de 453,07 m² sem licença do órgão ambiental competente e descarte de efluentes em desacordo com as normas da ABNT. Investigado não informado. Local do Fato: Alegrete.

IC 00718.00013/2011 aditado na Promotoria de Justiça Especializada de Bagé por Everton Luís Resmini Meneses - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bagé com a finalidade de OBJETO: AVERIGUAR A POTABILIDADE E A QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA AO CONSUMO HUMANO, EM BAGÉ, PELO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAGÉ

INVESTIGADO: DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE BAGÉ

LOCAL: BAGÉ .

IC 00722.00073/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves por Elcio Resmini Meneses - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves com a finalidade de: averiguar dano ambiental devido a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), sem licença do órgão ambiental competente.

Investigado: Daniel Sganzerla.

Local do Fato: Pinto Bandeira/RS.

IC 00725.00077/2009 aditado na Promotoria de Justiça de Bom Jesus por Bianca Acioly de Araujo - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bom Jesus com a finalidade de Dano à flora - Plantio de vegetação exótica em área do Parque Estadual de Tainhas. Investigado: Paulo Tadeu Celli. Local do Fato: Bom Jesus.

IC 00728.00042/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeira do Sul por Débora Jaeger Becker - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeira do Sul com a finalidade de OBJETO: investigar o corte de vegetação nativa sem o devido licenciamento ambiental na Rua Alberto Muller, n.º 199, Bairro Rio Branco, Município de Cerro Branco, RS.

INVESTIGADO: Jorge Luiz Hoffmann, RG n.º 60020150081, CPF n.º 192512030-91 residente na Rua Alberto Muller, n.º 199, Bairro Rio Branco, Município de Cerro Branco, RS.

IC 00743.00013/2015 aditado na Promotoria de Justiça Cível de Carazinho por Rosângela Mazzuco - 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Carazinho com a finalidade de Apurar eventual dano ambiental pelo funcionamento de fundição com jato de areia sem a destinação correta de resíduos, sem licença ambiental, sem alvará de localização e sem alvará de bombeiros, à rua Olmiro Ramos, 301, Carazinho/RS.

Investigado: Flávio Otacílio Beckmann.

Local: Carazinho/RS. Investigado: Flávio Otacílio Beckmann.

Local do Fato: Carazinho.

IC 00746.00021/2015 aditado na Promotoria de Justiça de Casca por Damasio Sobiesiak - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Casca com a finalidade de I - objeto: prática de infrações ambientais, consistentes em: a) lançamento de dejetos de suínos, diretamente no solo e atingindo curso hídrico; b) supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica, em estágio avançado de regeneração natural, para abertura de estrada, atingido espécie imune ao corte (xaxim), sem licença do órgão ambiental competente; c) destruição de vegetação nativa em estágio avançado de regeneração, em 5 pontos distintos da propriedade, em áreas de preservação permanente, sem autorização do órgão ambiental competente;

II - local: Linha Dezoito, Loteamento Panisson, interior, Casca; III - parte: Alvaír Roso (investigado). Investigado: Alvaír Roso. Local do Fato: Casca.

IC 00783.00275/2013 aditado na Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí por Daniel Martini - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí com a finalidade de OBJETO: INVESTIGAR POSSÍVEL CRIME CONTRA A FLORA (QUEIMA E SUBTRAÇÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA).

LOCAL: AV. QUATRO DE MAIO, 3610, GLORINHA/RS. INVESTIGADO: RENATO DA SILVA LAZARETTI. Investigado: Renato da Silva Lazaretti. Local do Fato: Glorinha.

IC 00802.00034/2016 aditado na Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado por Sérgio da Fonseca Diefenbach - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado com a finalidade de Obinvestigar construção de



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 20 de outubro de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 2012

açude em APP sem as devidas licenças. Investigado: Marconio Schwertner. Local do Fato: Linha Picada Aurora, Cruzeiro do Sul.

IC 00802.00048/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado por Sérgio da Fonseca Diefenbach - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado com a finalidade de investigar eventual dano ambiental decorrente das atividades de suinocultura e bovinocultura em desacordo com as licenças ambientais do investigado no município de Forquetinha/RS. Investigado: Ditmar Hepp. Local do Fato: Forquetinha.

IC 00852.00076/2015 aditado na Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande por José Alexandre da Silva Zachia Alan - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande com a finalidade de APURAR POSSÍVEL OCUPAÇÃO IRREGULAR PENDENTE DE REGULARIZAÇÃO PELO MUNICÍPIO. Investigado: Município do Rio Grande. Local do Fato: Rio Grande.

PI 00887.00006/2016 aditado na Promotoria de Justiça Especializada de São Jerônimo por Fernando Cesar Sgarbossa - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Jerônimo com a finalidade de retificar o objeto da investigação para "Alagamento em via pública e irregularidade da canalização da Rua Júlio Ortiz Cunha, situada na Localidade de Passo da Cruz (Vila Lindos Ares), em São Jerônimo/RS". Local do Fato: São Jerônimo.

ADITA A PORTARIA do presente INQUÉRITO CIVIL, passando a ter como investigados: SONIA APARECIDA DALMAZO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 71155552155, inscrita no CPF nº 608.570.721-53, residente e domiciliada na Localidade de Rincão do Bugre, no Município de Soledade/RS e JORGE DE PAULO DA SILVA SANTOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 689.613.590-53, residente e domiciliado na Localidade de Rincão do Bugre, no Município de Soledade/RS. Remeta-se, oportunamente, uma via desta portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, assim como seja afixada a portaria no local de costume e remetida cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, com base no Provimento nº 26/08.

IC 00907.00030/2009 aditado na Promotoria de Justiça de Soledade por Tânia Maria Hendges Bitencourt - 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade com a finalidade de Objeto: Execução de atividade de lazer instalada em APP sem licença ambiental do órgão competente. Local: BR386, Km 229, Soledade/RS. Investigado: KAISSAR MANSOUR, inscrito no CPF sob nº 742.931.410-49, tendo como endereço a Rua Guilherme de Vasconcelos, nº 631, sala 01, Bairro Centro, em Soledade/RS. Investigado: Kaissar Mansour. Local do Fato: Soledade.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
INQUÉRITO CIVIL N.º 00916.00020/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual, no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985, no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993, no artigo 32, inciso II, da Lei Estadual n.º 7.669/1982, e no Provimento PGJ n.º 26/2008, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar prática de dano contra a flora (maus tratos a animais – rinha de galo), ocorrido na Localidade de Quaraim, interior do Município de Três de Maio/RS.

INVESTIGADO: Marcelo Luis Kotz, CPF: 61948500000, RG: 6050169025-SSP/RS, nascido em 26/06/1972, endereço: RUA JOSE KASPARI, 2033, SALVADOR DOS MISSÕES/RS - CEP 97940000;

Evandro de Paula, CPF: , RG:, Nascido em 19/08/1993, Endereço: RUA OSVALDO ARANHA, 1074, Crimo,

Toledo/PR;
Bruno de Moura, CPF:33616213053, RG:7056782316-SSP/RS, Nascido em 05/01/1957, Endereço:RUA PITANGA, 60 - CEP 98920000 - HORIZONTINA, RS;

Paulo Roberto Marques Costa, CPF:59283076087, RG:3039417328-SSP/RS, Nascido em 17/12/1966, Endereço:RODOVIA LUCIANO FURIAN, 867 - CEP 98100000 - Cruz Alta, RS;

Ronivaldo de Souza Barbosa, CPF:, RG:, Nascido em 25/08/1984, Endereço:RUA JOSE KASPARY, 2033 - SALVADOR DOS MISSÕES, RS;

Lucidio Gubiani, RG: 5001157907-SSP/RS, Nascido em 31/12/1954, Endereço:VILA CHORAO - IJUÍ, RS;

Wilson dos Santos, CPF:, RG:1036886529-, Nascido em 14/02/1966, Endereço:RUA TRES DE OUTUBRO, 655 - GIRUA

Nilton Roberto Idalencio, CPF:, RG:1018273985-, Nascido em 30/08/1952, Endereço:RUA CONDE D'EU, 15 - SANTA MARIA, RS

Paulo Ubiratan Machado, CPF:, RG:9098339535-, Nascido em 05/03/1989, Endereço:RUA BEIJAMIM BARICHELLO, 956 - IJUÍ (qualificar e endereço).

Alcindo Moraes de Freitas, CPF:, RG:2039427601-SSP/RS, Nascido em 13/04/1967, Endereço:RUA FREI ALBERTANO , 482 - CRUZ ALTA, RS

Dalvim Machado da Silva, CPF:29031478091, RG:1009629351-, Nascido em, Endereço:Rua Athaides Pacheco Martins, 1220 - CEP 98870000 - Giruá, RS ou, localidade de Quarain, interior do Município de Três de Maio/RS (telefone 55-9985-7524);

Cedinei Uggeri, CPF: RG: 2059521753, Nascido em 02/08/1973, Endereço:RUA TRES DE OUTUBRO, 655 - GIRUA/RS.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) remessa, por meio eletrônico, de cópia desta Portaria ao respectivo Centro de Apoio Operacional, na forma do artigo 8º, § 2.º, inciso IV, do Provimento PGJ n.º 26/2008 e para publicação no diário eletrônico, em atendimento ao contido no art. 8.º, § 2.º, inciso VI, segunda parte, do Provimento PGJ n.º 26/2008 combinado com o art. 12 do Provimento PGJ n.º 33/2008;

b) afixação, no átrio da sede do Ministério Público, de cópia da presente Portaria, pelo prazo de 15 dias, consoante artigo 8º, § 2.º, inciso VI, primeira parte, do Provimento PGJ n.º 26/2008, alterado pelo Provimento PGJ n.º 43/2008.

Cumpra-se.

Três de Maio, 19 de outubro de 2016.

Ricardo Melo de Souza,
Promotor de Justiça.

IC 00929.00045/2016 instaurado na Promotoria de Justiça de Veranópolis por Lucio Flavo Miotto - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Veranópolis com a finalidade de OBJETO: Poluição atmosférica
INVESTIGADA: Granja Verona Ltda.

LOCAL: BR-470, km 171, Veranópolis, RS

IC 00930.00034/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Viamão por Anelise Grehs Stifelman - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão com a finalidade de Acompanhamento das medidas adotadas pelo Poder Público Municipal em relação aos focos incêndio no Aterro Sanitário do Passo do Morrinho, situado no Beco dos Godoy, nº 1.700, no Município de Viamão. Investigado não informado. Local do Fato: Viamão.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 19 de Outubro de 2016.

DANIEL MARTINI,

Coordenador do CAO de Defesa do Meio Ambiente.

De acordo,

FABIANO DALLAZEN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.



O COORDENADOR DO CAO DOS DIREITOS HUMANOS científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00748.00121/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul por Adriana Karina Diesel Chesani - 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul com a finalidade de apurar se o número de ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 - de Caxias do Sul é adequado ao número de habitantes.

Investigado: Serviço de Atendimento Móvel de Urgência de Caxias do Sul (Samu). Local do Fato: Caxias do Sul.

IC 00784.00003/2016 aditado na Promotoria de Justiça Cível de Gravataí por Janine Rosi Faleiro - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Gravataí com a finalidade de apurar a acessibilidade dos prédios públicos e privados de uso coletivo no Município de Gravataí. Investigado: Município de Gravataí. Local do Fato: Gravataí.

IC 00949.00195/2013 aditado na Promotoria de Justiça de Capão da Canoa por Mateus Stoquetti de Abreu - 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa com a finalidade de Averiguar a regularidade do Lar Leopoldina, localizado na Rua Ubatuba, nº 388, Bairro Navegantes, em Capão da Canoa, de responsabilidade de Charles Luiz Policena Luciano. Investigado: Lar Leopoldina. Local do Fato: Capão da Canoa.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 19 de Outubro de 2016.

MAURO LUÍS SILVA DE SOUZA,

Coordenador do CAO dos Direitos Humanos.

De acordo,

FABIANO DALLAZEN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

O COORDENADOR DO GABINETE DE ACESSORAMENTO ELEITORAL científica, na forma do § 1º do artigo 5º da Resolução nº 02/2014 da Procuradoria-Geral de Justiça, que o Ministério Público Eleitoral instaurou o Procedimento Preparatório Eleitoral, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

PA 00756.00026/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Criminal de Cruz Alta por Carolina Sanfelice Mariani - 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cruz Alta com a finalidade de Investigar possível prática captação ilícita de sufrágio (artigo 41-A da lei nº 9.504/97) . Investigado não informado. Local do Fato: Cruz Alta.

PA 00863.00080/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Criminal de Santa Cruz do Sul por Jefferson Dall'Agnol - 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Santa Cruz do Sul com a finalidade de Investigar prática de conduta vedada em ano eleitoral. Investigados: Helena Hermany e Telmo José Kirst. Local do Fato: Santa Cruz do Sul.

De ordem do Promotor de Justiça Eleitoral, Dr César Augusto Pivetta Carlan, RETIFICA-SE à Portaria do Procedimento Preparatório Eleitoral 00866.00031/2016 publicada no Diário Oficial em 09 de setembro de 2016, para que, onde se leu Selena Dutra Maciel, leia-se Selena Dutra Michel.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 19 de Outubro de 2016.

RODRIGO LÓPEZ ZILIO,

Coordenador do Gabinete de Assessoramento Eleitoral.

De acordo,

FABIANO DALLAZEN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 117/2016

Torno público, nos termos do art. 38, § 4º, do Regimento Interno do egrégio Conselho Superior do Ministério Público (alterado pela Resolução nº 03/2014 – CSMP, publicada no DEMP de 16/12/2014), que, na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de outubro de 2016, foram examinadas as promoções de arquivamento lavradas em inquéritos cíveis, peças de informação e expedientes correlatos, tendo o Colegiado deliberado da seguinte forma: O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00833.00044/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar ocorrência de poluição sonora causada por máquina lava jato da empresa Kia Sun Motors, localizada na Av. Ipiranga, n.º 8127, nesta Capital. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00833.00084/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventual dano ambiental decorrente do lançamento irregular de esgoto in natura no Arroio Morro Santana pelo Condomínio Verdes Campos Intervillage e a ocupação irregular de APP pelo Condomínio e pela empresa VAP, na Av. Protásio Alves, nº 11.335, nesta Capital. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00937.00005/2008 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Augusto Pestana para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a existência de poços individuais no Município de Joia sem regular outorga para funcionamento. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00722.00055/2016 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental pelo corte de vegetação nativa com a utilização de motosserra desprovida de licença de Porte e Uso. Investigado: Dejaime Milani. Local do Fato: Rua Cavalheiro José Farina, s/n.º, Bairro Licorsul, município de Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00725.00015/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bom Jesus para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar poluição de solo em descarte de lixo hospitalar diretamente ao solo. Local do fato: Hospital de Bom Jesus/RS. Parte principal: Fundação Amigos do Hospital de Bom Jesus. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00725.00062/2006 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bom Jesus para



apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apuração do corte de árvores nativas, sem licença da autoridade competente e em desacordo com determinação legal e regulamentar. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00742.00036/2010 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Carazinho para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental decorrente do irregular funcionamento de empreendimento potencialmente poluidor, de propriedade do investigado Roberto Arnildo Baum em Coqueiros do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00771.00050/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Farroupilha para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar denúncia de maus tratos contra canino de raça indefinida. Investigado: Alberto Borelli. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00783.00113/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar inexistência/irregularidade na destinação do esgoto doméstico por residência, em razão da não ligação à rede coletora existente. Investigado: Ardelino de O. Bitelo. Local: Lino Estácio dos Santos, n.º355. Gravataí/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.(1)00820.00005/1999 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a regulamentação do Banhado da Vergueiro, município de Passo Fundo, tendo como investigado o município de Passo Fundo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00057/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar exercício irregular de atividade, na localidade de Logradouro Morom, n.º 1811, Petrópolis, no município de Passo Fundo. Investigada: Empresa Engforth. Requerente: BABM. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00061/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto exercício irregular de atividade - lavagem de veículos, na localidade de Av. Sinimbu, n.º 305, Parque Farroupilha, no município de Passo Fundo, tendo como investigado Luis Carlos da Silva, e como requerente o BABM. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00070/2016 encaminhado por 1º Promotor de

Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar denúncia de exercício irregular de Lavagem e Estacionamento, situada na Rua Independência, n.º 1246, centro, nesta Cidade. Investigado: Garfield Car Lavagem e Estacionamento. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00264/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar prática de exercício irregular de atividade, localizada na Rua Alfredo Chaves, n.º 101, Bairro Lucas Araújo, tendo como investigado Fabiano Serro. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00865.00034/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar prática de eventuais atos ímprobos por parte dos investigados, agentes públicos e políticos do Município de Santa Maria, decorrente de irregular agendamento/ intermediação de consultas médicas e fornecimento de cartões do SUS. Local do Fato: Santa Maria. Investigados: Luiz Gonzaga Pereira Xavier e Paulo Airtton Denardin. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.01234.00074/2016 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a criação de porcos em área urbana por parte de Arevalo Fabian Vieira Guedes, na Rua Dom Pedro II, n.º. 1950, Bairro Wilson, nesta Cidade, consoante Procedimento em Ocorrência Ambiental nº 011, do 3º Pelotão Ambiental da Brigada Militar. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00894.00059/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Luiz Gonzaga para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar conduta lesiva ao meio ambiente e sua responsabilidade por impedir ou dificultar a regeneração natural da vegetação. Investigado: José Omar dos Santos. Local: Rincão dos Sarmento, interior de São Nicolau/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00911.00023/2015 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível funcionamento irregular do estabelecimento de nome fantasia "Bar do Beto". Investigado: Gilberio Luiz Denis da Costa. Local: Dorico Ferreira Paiva, n.º 509, Tucanos, Taquara/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00911.00029/2011 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar extração mineral sem licença do órgão



ambiental competente, no Município de Taquara/RS. Investigado: Maicon Rodrigo Guedes de Fraga. Local: RS 020, parada 126, Rua das Pedreiras, s/nº, município de Taquara/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00911.00119/2011 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar atividade industrial sem licenciamento ambiental. Investigado: Fábrica de Fibras Acquafibras. Local: Rua Sebastião Amoretti, nº 2655, Bairro Cruzeiro do Sul, Taquara/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou as peças de informação nº PI.00914.00072/2016 encaminhadas por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar utilização de maquinário e pessoal públicos para realização de fretes a baixo custo, e não o incentivo e apoio à atividade agrícola. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00922.00047/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Uruguaiana para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual ato de improbidade administrativa, praticado pelo ex-prefeito José Francisco Sanchothene Felice, consistente na efetivação de pagamentos em valor superior aos realmente gastos com procedimentos realizados pelo Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, conforme verificado na auditoria das contas do gestor relativo ao ano de 2008. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00931.00082/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar possível ato de improbidade administrativa praticada pelo ex-procurador-geral do Município Leandro de Moura Carvalho, consistente em realização de despesa sem prévio empenho. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o procedimento investigatório nº SD.01411.00016/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/proteção de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual risco de segurança aos acolhidos de instituição por conta da falta de iluminação pública. Local: município de Porto Alegre/RS. Parte: Aldeias Infantis SOS do Brasil. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o procedimento investigatório nº SD.01411.00024/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/proteção de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventuais irregularidades no Abrigo Sabiá 03, decorrentes de maus-tratos praticados contra os acolhidos. Local: município de Porto Alegre/RS. Partes: FASC e AR Sabiá 03. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do

Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00015/2016 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual irregularidade ou descumprimento das normas sanitárias. Apresentante: SMS - CGVS - Equipe de Alimentos. Investigado: Restaurante Baby Ltda. (Big Burger). Local: município de Porto Alegre/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00035/2016 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual publicidade enganosa. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00081/2016 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível prática abusiva consistente no repasse aos condôminos, em item apartado, de "despesas administrativas" inerentes ao exercício da atividade, além dos honorários cobrados pela prestação do serviço. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00332/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto trata-se de procedimento investigatório instaurado para apurar eventual que comercialização de produtos de outras distribuidoras que não a ostentada em seu estabelecimento. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00852.00041/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto possível lesão ao consumidor, a decorrer de falhas na garantia de produtos. Apresentante: PJ Especializada de Rio Grande. Investigados: Gree Ltda. e Tumelero Materiais de Construção. Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00833.00009/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar ocorrência de poluição sonora causada pelo Bar Múltipla Escolha, localizado na Av. Loureiro da Silva, n.º 1.570, Bairro Cidade Baixa, nesta Estado. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00833.00012/2010 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar possíveis maus-tratos infringidos a animais durante o evento denominado Cavalgada do mar, neste Estado. Reclamante: Maria de Nazareth Agra Hassen. Investigado: Fundação Cultural Cavalgada do Mar. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público



homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00833.00076/2009 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar possível irregularidade no Auto Posto Ess Park Ltda., localizado na Av. do Forte nº 1551, nesta Capital, tendo sido requerido pelo Município de Porto Alegre para investigar o Auto Posto Ess Park Ltda. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.01128.00108/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a qualidade de atendimento prestado na emergência do Hospital Mãe de Deus. Local dos fatos: município de Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.01202.00070/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de eventual risco de incêndio e/ou inexistência dos equipamentos mínimos de prevenção contra incêndio, bem como de eventual ausência de Alvará de Localização e Funcionamento e/ou funcionamento em desacordo com o referido Alvará do estabelecimento denominado 'Bar Bola Oito', localizado na Rua José do Patrocínio, n.º 272, nesta Capital. Investigado: Município de Porto Alegre e o estabelecimento Bar Bola Oito. Interessada: Coletividade. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.01202.00100/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de supostas irregularidades na instalação de bancas de jornais e revistas na Capital. Investigado: Município de Porto Alegre. Interessados: Elvanius Tonon Fischer e a Coletividade. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou as peças de informação nº PI.01337.00001/2016 encaminhadas por Rede Ambiental Gravataí para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar captação de água, pela CORSAN Cachoeirinha, no Rio Gravataí, e sua regularidade. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00711.00015/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificar depósito irregular de casca de arroz à céu aberto, sem licença ambiental e depósito irregular de cinza proveniente da queima de casca de arroz em desacordo com a autorização ambiental nº 91/2013 expedida pela Secretária Municipal de Meio Ambiente. Local: Corredor TV Clube, n.º 40, 4º subdistrito, município de Alegrete/RS. Investigado: Maria Julia Ramos Alves. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº

IC.00711.00023/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar o funcionamento de empreendimento potencialmente poluidor em desacordo com a licença de operação nº 01998/2014-DL expedida pelo órgão ambiental competente; 2) descarte irregular de embalagens de óleo lubrificante usado; e 3) descarte de lodo proveniente de lavagem veicular a céu aberto em local sem piso impermeável, tendo como investigada a pessoa jurídica J.A Lima & Cia Ltda. Local: município de Alegrete/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00726.00002/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar possíveis atos de improbidade administrativa, decorrentes de recebimento de vantagens para a aprovação de projetos de lei oriundos do Executivo Municipal. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00726.00019/2010 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto a apurar possíveis irregularidades na contratação da empresa Cotrel - Terraplanagem e Pavimentação Ltda., para a pavimentação da Rua XV de Novembro. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00728.00024/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeira do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a ocorrência de danos ambiental em razão da existência de construções irregulares em área de preservação permanente na localidade de Pertile. Investigados: Valdeci Lopes Rodrigues e Fladimir Lopes Rodrigues. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00949.00016/2016 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar a regularidade do estabelecimento denominado Empório Pub. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00949.00023/2015 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar eventuais irregularidades envolvendo o lançamento de água servida oriunda de fossa sumidouro na via pública e, ainda, derramamento de óleo oriundo de caminhão, na Rua Marabá em frente ao nº 2520, Bairro Centro, no Município de Capão da Canoa, ato praticado, supostamente, pelo Supermercado Nacional. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00026/2015 encaminhado por 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar



eventual violação da moralidade/dignidade sexual, diante de rede de prostituição instalada no edifício Benvenuto Ronca, localizado na Rua os 18 do forte, n.º 1881, centro do município de Caxias do Sul. Representados: Nair Maria Jacobuk, Jaci Lucia Jacobuk, Silvana de Lima, Sara Manozzo, Ana Salles, Antônio Signori, Reni Bozz. Local: município de Caxias do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00748.00136/2011 encaminhado por 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul](#) para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar fiscalização permanente de instituição de longa permanência para idosos (ILPI). Representante: de ofício. Investigado: Casa de Repouso Ayme Ltda. Local: Rua General Arcy da Rocha Nóbrega, n.º 908, Bairro Madureira, no município de Caxias do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00748.00222/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul](#) para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar abandono de obras e de terreno urbano no local a ser edificada a Praça dos Esportes de da Cultura, na esquina das ruas Abel Postali e Raimundo Magnabosco, no Bairro Cidade Nova. Investigado: Município de Caxias do Sul. Local: município de Caxias do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00763.00053/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim](#) para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar possível ocorrência de irregularidades no Concurso Público n.º. 01/2015 do Município de Quatro Irmãos. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00763.00069/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim](#) para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar a ocorrência de irregularidades sanitárias no restaurante "Neri Enrique Nossal & Cia. Ltda.", de Erechim. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00768.00102/2010 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Esteio](#) para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar falta de passeio público no terreno da investigada, localizada na Av. Luiz Pasteur n.º 8125, município de Esteio. Investigada: Cerâmica Alves Ltda. Local: município de Esteio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00772.00013/2016 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Faxinal do Soturno](#) para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar possível precariedade na manutenção da ponte na ERS 348 sobre o Rio Jacuí, em Dona Francisca/RS. Investigado: Departamento Autônomo de Estradas de Rodagens. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do

Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00781.00010/2011 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Giruá](#) para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar manutenção de olaria e extração de argila em área de preservação permanente, atingindo 02 hectares de banhado, sem licença do órgão ambiental competente, em Rincão dos Camilos, interior de Senador Salgado Filho/RS, tendo como investigado Vanderlei Weber. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00788.00019/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guaporé](#) para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar problemas no direcionamento de ligações de emergência para a Brigada Militar de Serafina Corrêa. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00794.00034/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí](#) para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível irregularidade consistente na fraude a concurso público decorrente do vínculo de parentesco existente entre integrante da Comissão de Concurso e a candidata aprovada em primeiro lugar. Investigados: FIDENE – Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Ana Paula Weiller e Luiz Omar Weiller. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00814.00098/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo](#) para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto verificar as condições em que são mantidos animais da espécie canina na residência situada na Rua Elydia Cândida Klein, esquina com a Rua Rubens Nelson Hubner, em Novo Hamburgo, de sorte a prevenir eventuais maus-tratos. Investigado: Marcelo D'Amore Ucha. Local: Rua Elydia Cândida Klein, esquina com a Rua Rubens Nelson Hubner, Novo Hamburgo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.01212.00061/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Osório](#) para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto corte de vegetação nativa em área de preservação permanente - APP, em propriedade situada a RST-101, km 06, Bairro Capão da Areia, em Osório, sob responsabilidade de José Artur Raupp Filho. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00819.00078/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Panambi](#) para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apuração de ausência de controle de efetivo exercício do cargo de assessor de bancada e eventual ato de improbidade relacionado ao fato, no ano de 2014, no Município de Panambi. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00820.00018/2016 encaminhado por 1º Promotor](#)



de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto prática de deposição irregular de lixo, na localidade de Capinzal, nesta cidade, próximo ao CTG Tropol de Caudilhos, tendo como investigado Carlos Alberto Bier Goulart e como o requeute 3º BABM. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00820.00035/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto prática de extração mineral irregular, na localidade de Bela Vista, nesta cidade. Investigado: Matheus Luis Klein. Requeute: 3º BABM. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00828.00006/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Piratini para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto apurar corte de mata nativa sem licenciamento ambiental. Local: Propriedade rural do investigado, localizada no Cerro do Sandi, 1º Distrito de Piratini. Investigado: Marcos Moacir Sória Madruga. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00852.00099/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto apurar possível dano ocasionado pelo abandono de terreno em área central. Requerente: Diego Almeida. Investigado: Município do Rio Grande. Local: Rio Grande/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00858.00018/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto queimada realizada por Jorge Damião Rodrigues de Oliveira na Fazenda Harmonia, localizada na Estrada Vila Pampeiro, nesta cidade, de propriedade de João Gomes de Carvalho. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.01234.00078/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto averiguar os fatos relativos ao funcionamento de rampa de lavagem, sem Licença Ambiental, pertencente a Jeferson Cardoso de Mello, Orides Mendes de Souza, Joao Pedro Oliveira Clavijo. Partes: Jeferson Cardoso de Mello, Orides Mendes de Souza, Joao Pedro Oliveira Clavijo (investigados). Local: Santana do Livramento/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.01223.00027/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santiago para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto apurar dano ambiental decorrente do descapoeiramento de vegetação em estado inicial e avançado de crescimento, inclusive em área de preservação permanente, das espécies guanxuma, vassoura

e gramíneas, bem como supressão de árvores nativas das espécies guajuviras, cedro, mamica de cadela e canela amarela, sem licença ou autorização da autoridade competente, na propriedade da Associação dos Funcionários do Hospital de Caridade de Santiago, terreno situado no 1º Distrito, no Município de Santiago/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.01223.00044/2007 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santiago para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto drenagem de banhado (área de preservação permanente), sem licença do órgão ambiental competente. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00903.00002/2016 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Sapucaia do Sul para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto apurar possível prática de poluição sonora causada pelo funcionamento de estabelecimento religioso, localizado à Rua Henrique Dias, nº 610, em Sapucaia do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00908.00018/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapejara para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto investigar a ocorrência de dano ambiental, consistente em fazer funcionar estabelecimento potencialmente poluidor sem autorização do órgão ambiental competente. Local do fato: Rua Fiorindo Coronetti, nº 347, Bairro São Cristóvão, em Tapejara/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00915.00022/2016 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto investigar dano à tutela coletiva dos consumidores decorrente de prática abusiva prevista no art.39, inciso VIII, da Lei 8.078/90 pela colocação no mercado de consumo de produto impróprio ao consumo (art.18, parágrafo sexto, da Lei 8.078/90) consistente nas irregularidades descritas no Auto de Infração Sanitária nº 04/16 da 18ª Coordenadoria Regional da Saúde em estabelecimento comercial. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00915.00025/2013 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto denúncia referente a poluição sonora e outras irregularidades no Centro Municipal de Eventos de Tramandaí, sito à Av. Rubem Berta, s/n.º, Centro-Lagoa, em Tramandaí. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00915.00040/2016 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto investigar o funcionamento de estabelecimento potencialmente poluidor (restaurante) localizada em Área de Preservação Permanente, sem as devidas autorizações ambientais, endereço Av. Beira Mar, n.º



15, município de Imbé. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00915.00045/2013 encaminhado por Designação Excepcional - Promotoria de Justiça de Tramandaí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar denúncia de irregularidades em concurso público realizado pelo Executivo Municipal de Cidreira no ano de 2011 para o cargo de auxiliar administrativo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00834.00005/2012 encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/proteção de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar situação irregular e condições de funcionamento da Escola de Educação Infantil Portinho Alegre, situada nesta capital. Local: município de Porto Alegre/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00021/2016 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar fornecimento de produto com a presença de agrotóxicos em desacordo com as normas regulamentares. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00087/2016 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto solicita operação nos postos de combustíveis de Arroio do Tigre, Estrela Velha e Tunas. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00092/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível prática comercial abusiva no que tange ao descumprimento do art. 18, § 1º, do CDC. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00219/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar suposto fornecimento de produto impróprio (queijo ricota, marca Trem Minas) ao consumo. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00248/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto eventual funcionamento clandestino de transporte escolar no bairro Restinga, de modo a colocar em risco a integridade física de alunos. Reclamante: Santa Paz Gamarra. Investigados: Clarisse de Cássia Figueiró e João Carneiro da Silva Neto. Local: Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do

expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00712.00010/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Alegrete para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar a hospedagem de crianças e adolescentes em pensões, hotéis e congêneres em desacordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a venda de bebidas alcoólicas em bares, nas imediações do Instituto Federal Farroupilha, nesta Cidade. Investigados: Bar do Seu André, Bar do seu Jaci, Pensão da Dona Candinha, Pensão do Manoel Inácio, Pensão do Piccinin, Pensão do Seu Heitor. Local: município de Alegrete/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00718.00108/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bagé para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar uso irregular de agrotóxicos. Investigados: Agropecuária São Jorge, João de Jesus Régio Ferreira e João Gularte Régio de Ferreira. Local: Município de Bagé. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00732.00028/2009 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível degradação ambiental do leito do Arroio duro, em Camaquã/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00732.00028/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível dano ambiental ocasionado pela construção de dois açudes, sem licença ambiental, com utilização de máquinas do Município, tendo como investigados Jair Gilmar Brys e o Município de Dom Feliciano, em Dom Feliciano/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00742.00006/2009 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Carazinho para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto objetivo: adotar medidas hábeis a prevenir e/ou reparar/compensar dano ambiental em razão de exercício irregular de atividade em APP (cultivo agrícola às margens de curso d'água e ao entorno de área úmida formada por nascentes), com possível abertura de valas para escoamento das águas. Investigados: Álvaro Guareschi. Local: município de Carazinho/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00751.00007/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cerro Largo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar possíveis danos ambientais decorrentes do corte de árvores nativas, sem licença ambiental, na propriedade rural do investigado localizada na Colônia Gramado, s/n, interior do Município de Roque Gonzales/RS. Investigado: Edison Weiss Weber. Local: Roque Gonzales/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do



Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00754.00028/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cruz Alta para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar possível desvio de função da servidora do Município de Boa Vista do Ingra, Laudicéia Dreher. Investigados: Município de Boa Vista do Ingra, na pessoa de Gilnei Medeiros Barbosa e Laudicéia Dreher. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00770.00020/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Estrela para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventuais irregularidades na contratação da empresa Cone Sul Soluções Ambientais Ltda., por meio de Licitação nº 005-003/2007, para a prestação de serviços de coleta seletiva e comum dos resíduos domésticos do município de Estrela. Investigados: Empresa Cone Sul Soluções Ambientais Ltda. e Prefeito Municipal de Estrela, Celso Bronstrup. Local do fato: Município de Estrela. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00770.00028/2016 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Estrela para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto causar dano ambiental, consistente no funcionamento irregular de oficina mecânica. Investigado: Rudimar da Rosa. Local: Rua João Alberto Rohenkoll, n.º 534, município de Estrela/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00771.00039/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Farroupilha para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar exercício de atividade potencialmente poluidora sem licença de operação (oficina mecânica). Investigado: Otávio Moraes. Local: Rua Rainieri Petrini, n.º 675, bairro Santo Antônio, Farroupilha/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00772.00007/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Faxinal do Soturno para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar possíveis transtornos e inseguranças às edificações causadas por alagamentos nas proximidades da Rua Antônio Sônego, junto a RS 149 em São João do Polêsine/RS. Ano: 2015. Investigados: Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e Departamento Autônomo de Estrada de Rodagens. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00775.00046/2007 encaminhado por Designação Excepcional - Promotor de Justiça Substituto da Promotoria Frederico - Rogério Fava Santos para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto impedir a regeneração natural de floresta nativa, através do destoque, em uma área de, aproximadamente, 13.000m². Partes: Vitélio Stefanello. Local: município de Caiçara/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público

homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00778.00005/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de General Câmara para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar eventual ocorrência de poluição sonora, causada por atividades exercidas na Igreja Assembleia de Deus Restauração, localizada na Rua Quatro de Maio, em General Câmara/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00778.00010/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de General Câmara para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto abatedouro clandestino e comércio ilegal de carne bovina. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00788.00054/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guaporé para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a existência de dano ambiental causado pela emissão de gases oriundos do processo de fabricação de joias na Rua Pinheiro Machado, n.º 474 em Guaporé/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00789.00009/2016 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarani das Missões para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar o cumprimento da carga horária mínima de trabalho pelos Conselheiros Tutelares de Guarani das Missões/RS. Investigado: Conselho Tutelar do Município de Guarani das Missões/RS. Local: Município de Guarani das Missões/RS. Representante: Município de Guarani das Missões. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00156/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto prática de danos à flora - corte irregular de árvores, na localidade da Fazenda Annoni, área 9, no município de Pontão, tendo como investigada Marlisa da Silva Broc. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00823.00004/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pedro Osório para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar supostas irregularidades na gestão da Santa Casa de Pedro Osório. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00852.00038/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar funcionamento de instituição de educação infantil sem autorização, e possível lesão ao consumidor por parte da investigada. Local: município de Rio Grande/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente.



A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00873.00002/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santo Ângelo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a situação do centro de convivência do Bairro Harmonia. Partes: Município de Santo Ângelo, Jaqueline Possebom dos Santos e Everaldo de Oliveira Batista. Local: município de Santo Ângelo/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00876.00058/2014 encaminhado por Designação Excepcional - Janor Lerch Duarte para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventuais irregularidades no procedimento licitatório pela modalidade de pregão presencial (Edital n.º 43/2014), para conserto do Micro Ônibus, placas IMV 9073, envolvido em acidente no Município de Alegria. Investigados: Poder Executivo de São Valério do Sul, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Jairo Fernandes do Espírito Santo. Local: São Valério do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou as peças de informação nº PI.00876.00046/2014 encaminhadas por Designação Excepcional - Janor Lerch Duarte para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto (descrição não informada). À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00901.00016/2011 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapiranga para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar ocorrência de dano ambiental na área verde pertencente ao Loteamento Conquista em Sapiranga, tendo como investigado o Município de Sapiranga e a Associação dos Inquilinos do Município de Sapiranga-AIMUS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00901.00028/2016 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapiranga para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a necessidade de obras na rede elétrica da EMEI Leopoldo Sefrin, tendo como investigado o Município de Sapiranga. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00915.00053/2014 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto denúncia da PATRAM de maus tratos contra animal (equino) pelos Senhores Natal da Silva Pereira e Jandira Olímpio da Silva, residentes na Rua Araranguá, n.º 328, Centro, no município de Imbé/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00922.00029/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Uruguaiana para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a utilização de poço artesiano sem a respectiva outorga ou autorização ambiental, fato ocorrido no estabelecimento urbano denominado Comercial de Combustíveis Schwanck, situado na Rua Félix Grivot, nº 0490,

Bairro Ipiranga, nesta cidade. Investigados: Comercial de Combustíveis Schwanck. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00928.00004/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Vera Cruz para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a existência de ato de improbidade administrativa em relação à utilização indevida de recursos públicos estaduais oriundos dos programas "A Nota é Minha" e "Nota Fiscal Gaúcha - NFG", por parte do Município de Vera Cruz. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00929.00012/2016 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Veranópolis para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar elaboração de projeto técnico e concessão de licenciamento em desconformidade com as normas ambientais vigentes. Investigados: André Antônio Nedel e Giovani Augusto Ciotta. Local: Prefeitura Municipal de Vila Flores. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00930.00018/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano à tutela coletiva do consumidor consistente na oferta, em 14 de julho de 2015, em laboratório situado na Av. Liberdade, nº 1851, Bairro Santa Cecília, em Viamão/RS, de produtos e serviços de laboratório impróprios ao consumo em razão de prazos de validade vencidos e transgressão de diversas normas atinentes à proteção da saúde dos consumidores. Investigado: Laboratório Santa Helena Ltda. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.01202.00058/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de dano no encanamento do DEP que passa dentro do terreno localizado na Rua Xavier da Cunha, nº 607, Bairro Nonoai, nesta Capital. Investigado: Departamento de Esgotos Pluviais – DEP. Interessada: Coletividade e Mara Melo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.01202.00083/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de suposta irregularidade no estabelecimento Pepsi On Stage, por exceder a capacidade máxima de pessoas autorizada. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00717.00001/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Arvorezinha para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto crime contra a flora art.38 da lei federal 9605/98, destruir através de corte raso com uso de ação mecanizada floresta nativa em estágio avançado de regeneração, numa área de 3.000 m² sem licença. À



unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00721.00004/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Barra do Ribeiro para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar possível ocorrência de dano ambiental, condizente corte raso de vegetação nativa e uso do fogo. Investigado: Jair Antônio Devit Zuchetti. Local do Fato: Município de Mariana Pimentel. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00722.00039/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar a existência de Licença de Operação para atividade. Investigado: Aceplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Local do Fato: Rua Rosa Accorsi Munari, n.º 2561, pavilhão 02, Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00725.00034/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bom Jesus para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar dano à flora- abertura de valas em área de preservação permanente. Local do fato: Localidade do Barrocão, no Município de Jaquirana/RS. Parte principal: Telmo Ayub Borges. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00738.00007/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Canguçu para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades sanitárias, danos ao consumidor e danos ambientais decorrentes do funcionamento de um abatedouro clandestino de bovinos, suínos e fábrica de embutidos em condições sanitárias impróprias, que desatendem às normas locais e federais aplicáveis à matéria, notadamente o Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RISPOA). Local: Florida, 2º Distrito de Canguçu/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00120/2015 encaminhado por Designação Excepcional - Promotoria de Justiça - Especializada de Caxias do Sul - 2º e 5º Promotor de Justiça - Janine Borges Soares para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar falta de um quadro efetivo para servidores públicos municipais para a área de cultura e de esporte e lazer. Partes: Município de Caxias do Sul (investigado). Local: município de Caxias do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00209/2015 encaminhado por Designação Excepcional - Promotoria de Justiça - Especializada de Caxias do Sul - 2º e 5º Promotor de Justiça - Cassiano Marquardt Corleta para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar prática de Ato de Improbidade Administrativa, consistente em lançar e exigir, indevidamente, ITBI sobre edificações futuras em contratos de alienação de fração ideal de terreno, ainda que haja

concomitante financiamento do terreno e da futura edificação. Partes: vara da direção do foro do município de Caxias do Sul (direção foro Caxias do Sul), cartório de registro de imóveis da 1ª zona de Caxias do Sul (representantes); Município de Caxias do Sul, Secretário da Receita Municipal do Município de Caxias do Sul/RS (Investigados). Local: Caxias do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00775.00056/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a situação dos moradores que supostamente invadiram área pública localizada no Bairro São Cristóvão, em Frederico Westphalen. Partes: Município de Frederico Westphalen. Local: Frederico Westphalen. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00781.00039/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Giruá para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar ocorrência de dano ambiental em virtude de corte da flora, sem licença do órgão ambiental competente, fora de área de Preservação Ambiental. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00788.00011/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guaporé para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto desenvolvimento de atividade em provável desacordo com a Licença de Operação. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00788.00069/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guaporé para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a ocorrência de dano ambiental causado pelas atividades de suinocultura e avicultura, sem o devido licenciamento ambiental, em Guaporé/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00791.00005/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Horizontina para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual irregularidade no afastamento de servidora ocupante de cargo em comissão para qualificação. Investigados: Município de Horizontina/RS e Marcia Helonice Hertz. Local: Horizontina/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00794.00056/2009 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar irregularidade no funcionamento da entidade de atendimento Fazenda Terapêutica Associação Vida Nova, causadoras de danos coletivos à comunidade local usuária do serviço. Investigado: Associação Vida Nova Amor Exigente - AVINAE. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o



inquérito civil nº IC.00794.00100/2010 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar irregularidades na prestação de serviço de Estratégia da Saúde da Família e Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde. Parte: Município de Ajuricaba. Local: Ajuricaba/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.01175.00039/2010 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Montenegro para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar construção de açudes em APP e sem possuir autorização do órgão competente. Investigado: Anderson Salbergo da Silva. Notificante: Gilberto Santos do Rosário. Localidade: Fazenda São Francisco em Passo da Serra, Montenegro/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00086/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar denúncia referente a existência de poço artesiano irregular no Edifício Perusso, situado na Rua Alameda Doux, n.º 100, Bairro Vila Mattos, nesta Cidade, tendo como investigado o Edifício Perusso. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00195/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto prática de exercício Irregular de atividade - criação de animais, localizada na rua Júlio Longhi, n.º 729, Bairro Leonardo Ilha, no município de Passo Fundo, tendo como requerente o 3º BABM e como investigado Adriano da Silva. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00227/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto exercício irregular de atividade - lavagem de veículos, na localidade Av. Luiz Langaro, n.º 695, no município de Passo Fundo, tendo como investigado César de Camargo e como requerente o BABM. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00828.00034/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Piratini para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental, consistente em desmatamento e depósito irregular de lenha nativa. Local: estrada do Passo da Batalha, 1º Distrito de Piratini. Investigado: Cedaulino Azevedo de Souza. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00867.00083/2009 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Rosa para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar a possível ocorrência de degradação ambiental em razão de exploração

econômica de área de preservação permanente, localizada na localidade de Bom Princípio, em Tuparendi. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.01223.00016/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santiago para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental decorrente da destruição de vegetação, em Área de Preservação Permanente - banhado, mediante uso de fogo, no Assentamento Nova Esperança, lote nº 59, Município de Capão do Cipó/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00887.00047/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Jerônimo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a ocorrência de dano ambiental, decorrente de fazer funcionar atividade potencialmente poluidora e armazenar em depósito, madeira e carvão vegetal, sem a devida licença ambiental, na localidade de Carvoeira, no município de São Jerônimo. Investigado: Paulo Constante da Silva. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00907.00026/2014 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possíveis danos ambientais decorrentes de empreendimento potencialmente poluidor, que realiza a fabricação de artefatos de madeira e pintura, sem licença do órgão ambiental competente, no Município de Soledade/RS. Investigado: Flavio Pimentel. Local: BR 386, nº 1056, Bairro Botucaraí, Município de Soledade/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00907.00151/2011 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental decorrente de estabelecimento potencialmente poluidor, integrante do setor de beneficiamento de pedras preciosas e semipreciosas. Local: Rua Reinaldo Heckmann, n.º 205, Bairro Botucaraí Município de Soledade/RS. Investigado: Carioca-Indústria e Comércio de Pedras Ltda. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00911.00058/2000 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar degradação ambiental. Investigados: Eder Henrique de Souza e Jeferson Rogerio de Magalhães. Local: município de Taquara/RS. Local: município de Taquara/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou as peças de informação nº PI.00911.00053/2009 encaminhadas por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar condições sanitárias inadequadas das padarias no município de Taquara. Investigado: Sagrada Família. Local: Rua Marechal Floriano, n.º 1880, município de



Taquara/RS. Local: município de Taquara/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o [inquérito civil nº IC.00915.00026/2015](#) encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar a regularidade da Lei Municipal nº 1602/14 - Município de Imbé, que cria a planta de valores para o IPTU, estabelece nova fórmula de cálculo para IPTU, tabelas corretivas para apuração dos valores venais dos imóveis urbanos e dá outras providências. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o [inquérito civil nº IC.00915.00033/2015](#) encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto manutenção de cargos em comissão e funções gratificados já declarados inconstitucionais. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o [inquérito civil nº IC.00915.00082/2016](#) encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar a situação de imóveis localizados sobre dunas eólicas, Área de Preservação Permanente, localizados nas proximidades da Rodovia RS 784, lado direito, sentido Cidreira a Porto Alegre, Bairro Nazaré, em Cidreira. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o [inquérito civil nº IC.00922.00022/2012](#) encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Uruguaiana para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar possível ato de improbidade administrativa, praticado por José Francisco Sanchotene Felice, Prefeito Municipal de Uruguaiana, consistente na contratação de duas emissoras de rádio, do Município de Itaqui, sem licitação. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o [inquérito civil nº IC.00924.00090/2013](#) encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental consistente no desmatamento de vegetação nativa, dentro e fora de APP, sem autorização dos órgãos ambientais competentes. Investigado: Dirceu Ferreira Silva. Requerente: Companhia Ambiental da Brigada Militar. Local: Capela Conceição, Pinhal da Serra/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o [inquérito civil nº IC.00928.00018/2014](#) encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Vera Cruz para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível deficiência na prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica na localidade de Linha Alto Trombudo, Vale do Sol/RS, por parte da AES-Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o [inquérito civil nº IC.00928.00024/2014](#) encaminhado

por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Vera Cruz para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a situação de alagamentos nas ruas João Birk, Augusto Emmel e Arno Ullmann, em Vale do Sol/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o [inquérito civil nº IC.00930.00161/2013](#) encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar dano ambiental decorrente da disposição de resíduos sólidos no terreno localizado na Rua Pedro Velho, s/n.º, São Tomé 3ª Fase, Viamão, correspondente ao Lote 03 - Quadra 28 - Matrícula 1.880. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o [inquérito civil nº IC.00832.00018/2016](#) encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventual irregularidade ou descumprimento das normas da Vigilância Sanitária. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o [inquérito civil nº IC.00832.00096/2016](#) encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto trata-se de procedimento investigatório instaurado a fim de apurar possível comercialização de produto impróprio ao consumo (gasolina comum e gasolina aditivada). À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o [inquérito civil nº IC.00832.00149/2015](#) encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto eventual produção e comercialização de produto impróprio ao consumo (vinho tinto de mesa seco). Apresentante: MAPA/RS. Investigado: Indústria de Vinhos Lauro Bertelli Ltda.-ME. Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o [inquérito civil nº IC.00832.00250/2015](#) encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventual funcionamento clandestino de transporte escolar no bairro Restinga, de modo a colocar em risco a integridade física dos alunos. Reclamante: Santa Paz Gamarra. Investigado: Vilson Santos Kiefer (Placa KGF 9377). Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o [inquérito civil nº IC.00721.00009/2014](#) encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Barra do Ribeiro para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar improbidade Administrativa: exercício irregular de atividade privadas por servidor público. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio



Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.01220.00009/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cachoeirinha para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar informações veiculadas através da representação anônima que apontou a esta Promotoria de Justiça, dando conta da existência da prática de nepotismo a envolver o vereador Deoclécio Lourenço Mello por meio da nomeação de familiares, visando à apuração dos fatos e adoção das providências legais cabíveis. Investigados: Deoclécio Lourenço Mello, Alan Mello, e Aline Mello. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, o Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** retirou de pauta o inquérito civil nº IC.00732.00008/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificar ocorrência de atos de improbidade administrativa, com prejuízos ao erário, além de infringência dos princípios da legalidade e moralidade, diante do pagamento de diárias ao Prefeito Municipal de Dom Feliciano em duplicidade no ano de 2008. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00738.00013/2003 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Canguçu para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a ocorrência de danos ao meio ambiente praticados pelo antigo Posto da Gruta, consistente em atuar sem licença ambiental e despejar resíduos de óleo lubrificante em curso d'água, na localidade de Glória, 1º Distrito do Município de Canguçu/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00739.00071/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar dano ambiental em razão de intervenções indevidas em área de preservação permanente existente nas margens do Arroio Araçá (alteração de curso, canalização e depósito de resíduos), tudo sem o prévio licenciamento ambiental. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00949.00011/2016 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual risco à segurança dos consumidores do Posto Drakkar diante da existência de churrasqueira e forno situados nas dependências do estabelecimento. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00743.00002/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Carazinho para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar as eventuais deficiências no abastecimento de água pela CORSAN. Investigada: Companhia Riograndense de

Saneamento - CORSAN. Representantes: Vera Lúcia Keitel Machado, Moacir Cordeiro Machado e outros. Local: município de Carazinho/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00130/2011 encaminhado por 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar fiscalização permanente de instituição de longa permanência para idosos (ILPI). Representante: de ofício. Investigados: Recanto das Laranjeiras, localizado na Rua Andrea Viero, n.º 85, Bairro Marechal Floriano, em Caxias do Sul e Lar da Velhice São Francisco de Assis, localizado na Rua Rio de Janeiro, n.º 140, Bairro Marechal Floriano, no município de Caxias do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00775.00050/2007 encaminhado por Designação Excepcional - Promotor de Justiça Substituto da Promotoria Frederico - Rogério Fava Santos para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto impedir a regeneração de floresta nativa, através do corte raso, sem prévia autorização do DEFAP. Partes: Ivone José Pazuch. Local: município de Taquaruçu do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00781.00011/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Giruá para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a construção de açude em área de preservação permanente próxima a recurso hídrico sem licença ambiental, no Rincão Martinelli - Senador Salgado Filho - RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00782.00009/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Gramado para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar corte de Vegetação Nativa sem Possuir Licença do Órgão Ambiental Competente. Local: Rua Primeiro de Maio, n.º 2660, Várzea Grande. Partes: Sucessão de Mário Tissot. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00782.00087/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Gramado para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a extensão da degradação ambiental decorrente do corte de vegetação nativa em estágio médio e avançado de regeneração. Local: Linha Schneider, s/n, Serra Grande, município de Gramado/RS. Parte: Leopoldo Sachet. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00786.00002/2016 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Guaíba para



apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual descumprimento da Recomendação n.º 01/2013, a qual foi expedida nos autos do Inquérito Civil n.º 12/2011. Investigado: Henrique Tavares – Prefeito Municipal de Guaíba. Local dos fatos: Guaíba/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil n.º IC.00788.00055/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guaporé para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar dano ambiental decorrente do corte de vegetação nativa sem licença ambiental por parte do investigado. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil n.º IC.00788.00092/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guaporé para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a ocorrência de dano ambiental causado pela atividade de suinocultura em desacordo com a Licença de Operação na Linha São Jorge, s/ n.º, em São Valentim do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil n.º IC.00806.00010/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Marau para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto trata-se de eventuais irregularidades na Licitação Pública n.º 0020/2007. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil n.º IC.00814.00066/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto análise da regularidade ou não do funcionamento do estabelecimento conhecido como HELP Lanches, localizado na Avenida Pedro Adams Filho, n.º 6447, apartamento 12, bem como de eventuais perturbações sonoras decorrentes de seu funcionamento. Local: Avenida Pedro Adams Filho, n.º 6447/12, Novo Hamburgo. Investigado: Help Lanches. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil n.º IC.01211.00008/2006 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Osório para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto inexistência de veículos de transporte coletivo adaptados para pessoas com necessidades especiais no Município de Osório, que tem como investigado o Executivo Municipal de Osório. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil n.º IC.01211.00029/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Osório para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar irregularidades na tomada de preços n.º 096/2011

promovida pelo município de Osório. Investigados: Município de Osório e Soares e Reis - Construtora e Pavimentadora Ltda. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil n.º IC.00951.00008/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Palmares do Sul para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual dano ambiental pelo lançamento irregular de esgoto em via pública. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil n.º IC.00819.00004/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Panambi para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apuração de eventual dano ambiental ocorrido nos anos de 2012 e 2013, em Panambi, consistente em fazer funcionar atividade potencialmente poluidora em desacordo com as normas legais e regulamentares (armazenamento de resíduos sólidos e pintura de peças). À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil n.º IC.00819.00044/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Panambi para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a disposição e destinação dos resíduos oriundos da atividade de oficina mecânica, fato apurado nos anos de 2013 a 2015, no Município de Panambi. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil n.º IC.00820.00089/2016 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificar a provável venda de GLP irregular, na cidade de Passo Fundo, tendo como investigado o Mercado Scaravonatto. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil n.º IC.00945.00016/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rodeio Bonito para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto trata-se de petição protocolada nesta Promotoria de Justiça requerendo providências quanto a um loteamento de terras. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil n.º IC.01129.00025/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Salto do Jacuí para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa pelas servidoras responsáveis pela farmácia pública municipal de salto do Jacuí, em decorrência da falha no controle de estoque, permitindo que vários medicamentos restassem com prazo de validade vencido, em manifesta lesão aos cofres públicos municipais. Local: Farmácia Pública Municipal -



Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou as peças de informação nº PI.00872.00037/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar a regularidade da extração de cascalho ou pedregulho, em propriedade particular, sem autorização do proprietário e sem licença do órgão ambiental competente. Local: Serra de Baixo, Entre-Ijuís/RS. Investigado: Município de Entre-Ijuís. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.01132.00107/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santo Ângelo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar o cumprimento da Lei Federal 11.738/2008 pelo Município de Roque Gonzáles/RS. Local: Município de Roque Gonzales. Investigado: Município de Roque Gonzales. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00893.00022/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Lourenço do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível supressão irregular de flora nativa por parte de Ervedo Bergmann, sem licença ambiental, na localidade de Estrada Caipira, interior do Município de São Lourenço do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00895.00003/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Luiz Gonzaga para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar informações sobre vereadores que foram beneficiados com reajuste do subsídio dos Vereadores de São Luiz Gonzaga, conforme Resolução nº 715/2011. Investigados: Junaro Rambo Figueiredo, Prefeito de São Luiz Gonzaga/RS, e os vereadores que receberam o reajuste. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00924.00012/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventual poluição sonora, bem como falta de segurança pública, decorrente de bailes na sede Campestre do Cristal Futebol Clube. Local: Rua Padre Anchieta, bairro São João e regiões circunvizinhas. Requerentes: Moradores dos Bairros Jardim Toscano, Vêneto e São João. Investigada: Cristal Futebol Clube. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência da Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**, a Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00931.00047/2012 encaminhado por 2º Promotor de

Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a existência de eventual ato de improbidade administrativa pelo Procurador Geral do Município de Viamão Leandro de Moura Carvalho, consistente em exercício de serviços jurídicos em horários incompatíveis com as atividades públicas. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00722.00016/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar eventual infração ambiental de poluição sonora no Clube SUSFA. Investigado: Clube SUSFA. Local do Fato: Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00725.00035/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bom Jesus para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar poluição em APP e Suinocultura sem L.O. Local do fato: Estrada Gaúcha, em São José dos Ausentes/RS. Parte principal: Jaime de Aguiar Pereira. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00728.00032/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeira do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a omissão do Município de Cachoeira do Sul na política educacional de inclusão junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Aldo Porto dos Santos, localizada no Bosque, interior deste Município, na forma do art. 54, III, do ECA. Investigado: Município de Cachoeira do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.01127.00010/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeirinha para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar a segurança das instalações Colégio Agrícola Estadual Daniel de Oliveira Paiva - CADOP, haja vista a existência de risco iminente à integridade física dos alunos. Investigado: Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria Estadual da Educação. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00740.00015/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Canoas para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a falta de informação e dispensa de atendimento prioritário a idosos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00742.00001/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Carazinho para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de eventuais deficiências na fiscalização dos estabelecimentos e eventos, públicos e privados, onde haja ou possa haver aglomeração de pessoas, e respectivo exercício do poder de polícia



administrativo. Investigados: Município de Carazinho e Estado do Rio Grande do Sul. Local: município de Carazinho/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00118/2016 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar Loteamento Villa Di Mantova - Matrícula nº 73.054, CRI 2ª zona de Caxias do Sul - Loteamento Irregular ou Clandestino - Regularização fundiária e proteção ao direito de moradia. Partes: Investigado - Luwa Administração e Participações Ltda.; Representante - De Ofício. Local: Caxias do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00136/2015 encaminhado por Designação Excepcional - Promotoria de Justiça - Especializada de Caxias do Sul - 2º e 5º Promotor de Justiça - Cassiano Marquardt Corleta para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto 1- Técnicas de enfermagem em desvio de função exercendo atividades no setor de atendimento do Dacra; 2- Saúde do trabalhador público em razão de falta de projeto ergonômico; 3- assédio moral exercido pela coordenação e por médica lotada nessa unidade. Partes: Ministério Público do Trabalho (representante), secretária municipal da saúde, coordenação de atendimento do Dacra e Médica Lotada nessa Unidade (investigado). Local: Caxias do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou as peças de informação nº PI.00770.00020/2016 encaminhadas por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Estrela para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a regularidade do licenciamento ambiental que autorizou o corte de mata nativa sob as linhas de transmissão de energia que cortam a propriedade de João Luiz Beer, na localidade de Linha Chá da Índia, em Estrela/RS., bem assim, em havendo irregularidades, se existem danos ambientais a serem recuperados em vista de tal conduta. Investigada: Cooperativa de Energia Elétrica Teutônia Ltda. (Certel Energia). Local: Localidade de Linha Chá da Índia, em Estrela/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00775.00080/2015 encaminhado por Designação Excepcional - Promotor de Justiça Substituto da Promotoria Frederico - Rogério Fava Santos para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar possível dano ambiental, consistente no lançamento de dejetos suínos ao solo, atingindo área de preservação permanente e curso hídrico. Parte: Benhur Dailor Barth. Local: município de Frederico Westphalen. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00781.00009/2011 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Giruá para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a manutenção de olaria e extração de argila em área de preservação permanente, atingindo áreas de banhado de 49mx10m, 140mx25m, 55mx47m e 01 hectare, sem licença do órgão ambiental competente, na Linha Giruá, interior de Senador Salgado Filho, tendo como investigado Adelmo Assenheimer.

À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00800.00001/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Júlio de Castilhos para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano à saúde de pessoas em virtude de aplicação de agrotóxicos próximo de residências na zona rural. Local: Júlio de Castilhos. Requerentes: Camila Filipin e Dorival José da Silva. Investigado: João Antonio Granzotto. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.01175.00040/2010 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Montenegro para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar irregularidades na Escola de Educação Infantil "Descobrimo a Vida". Investigado: Município de Maratá. Local: Av. Irmãos Ko Freitag, n.º 405, Centro, Maratá/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.01136.00022/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguação dos problemas estruturais apresentados na edificação do ginásio de esportes da Escola Municipal Notre Dame. Requeridos: Município de Passo Fundo - Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal do Planejamento. Local do Fato: município de Passo Fundo/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.01136.00112/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar a falta/insuficiência de professores na escola municipal de educação infantil e ensino fundamental Antônio Carlos Borges, situada no município de palmeira das missões. Requerente: Ministério Público - Promotoria de Justiça de Palmeira das Missões e Promotoria de Justiça Regional da Educação. Investigado: município de Palmeira das Missões - Secretaria Municipal de Educação. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.01136.00121/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar denúncia de suposta carência de professores na Escola Estadual de Ensino Fundamental Anna Willig. Requeridas: Escola Estadual de Ensino Fundamental Anna Willig e 7ª Coordenadoria Regional de Educação. Local do fato: município de Passo Fundo/-RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00825.00002/2014 encaminhado por 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Pelotas para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto acompanhar a regularização das ILPIS que mantêm pessoas portadoras de sofrimento psíquico, em pelotas/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do



Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o [inquérito civil nº IC.00850.00015/2010 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Quaraí](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar denúncia sobre luminárias públicas acesas durante o dia e depósito de lixo a céu aberto no perímetro urbano. Local: Município de Quaraí. Parte: Executivo Municipal de Quaraí. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o [inquérito civil nº IC.00850.00023/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Quaraí](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar dano ambiental - investigar possível ocorrência de dano ambiental decorrente de atividade de fazer funcionar estabelecimento potencialmente poluidor consistente em irrigação artificial de lavoura de arroz sem licença ou autorização do órgão ambiental competente e em desacordo com a legislação vigente. Local: Granja Charrua, Passo da Guarda, município de Quaraí/RS. Investigado: Rafael Linhares da Silva. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o [inquérito civil nº IC.01234.00022/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar a poluição sonora causada pelas atividades da Igreja Assembleia de Deus Madureira, situada na Rua José do Patrocínio, s/n, Vila Emília, na cidade de Santana do Livramento. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o [inquérito civil nº IC.00868.00012/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Rosa](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar improbidade administrativa - ausência de processo de licitação para a concessão dos serviços de táxis no Município de Santa Rosa, e apurar possível descumprimento da decisão do Tribunal de Justiça (processo nº 70059057091) que modulou os efeitos de sua decisão, para fins de se manter as autorizações/permittões inconstitucionais pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da publicação do acórdão. A Conselheira-Relatora proferiu seu voto pela homologação do arquivamento do expediente. O Conselheiro-Revisor **SÍLVIO MIRANDA MUNHOZ** proferiu voto divergente, no sentido de diligenciar para que o Promotor informe se os termos da Recomendação estão sendo plenamente cumpridos, bem como informe quais os motivos que levaram ao arquivamento do Projeto de Lei nº 76/2015, encaminhado à Câmara de Vereadores do Município de Santa Rosa. A Conselheira-Relatora alterou seu voto. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro **SÍLVIO MIRANDA MUNHOZ**, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público converteu o julgamento em diligência. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o [inquérito civil nº IC.00868.00038/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Rosa](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar possível redução salarial travestida sob a forma de doação espontânea de 10% da remuneração dos servidores detentores de cargos em comissão e funções gratificadas, em benefício do Município de Santa Rosa. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA**

DOBKE relatou o [inquérito civil nº IC.01223.00005/2016 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santiago](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar dano ambiental decorrente da instalação e funcionamento de serviço potencialmente poluidor - metalúrgico - sem licença ou autorização do órgão ambiental competente, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o [inquérito civil nº IC.00893.00016/2011 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Lourenço do Sul](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar supostas irregularidades na prestação dos serviços de propaganda veiculada por meio de aparelhos de som instalados em veículos automotores ou outros meios de transporte no Município de São Lourenço do Sul - Poluição sonora, de responsabilidade das empresas Yaih Arquitetura e Propaganda - responsáveis Elias Kuhn e Luis Carlos Citrini Braga -, Laizer Eslabão Produções - responsável Laizer Corrêa Eslabão -, e Oscar Almeida Produções - responsável Oscar Luis de Almeida. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o [procedimento investigatório nº PA.00911.00070/2016 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto acompanhamento da situação de regularização e regulação dos serviços de saneamento do município de Rolante/RS. Investigado: Município de Rolante. Local: Rolante/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o [procedimento investigatório nº PA.00911.00071/2016 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto acompanhamento da situação de regularização e regulação dos serviços de saneamento do município de Riozinho/RS. Investigado: município de Riozinho. Local: município de Riozinho/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o [inquérito civil nº IC.00912.00001/2014 encaminhado por Designação Excepcional - Sérgio da Fonseca Diefenbach](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar poluição sonora e perturbação do sossego alheio decorrente da atividade desenvolvida pelo Bar Babilônia. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o [inquérito civil nº IC.00914.00017/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar constatação de funcionamento de fábrica de artefatos de cimento (estruturas para construção de pavilhões) sem licença ambiental, alvará municipal e vistoria dos bombeiros. Local: Rua Maria Maggi Justo, nº 60, bairro Santa Rita, Município de Três Cachoeiras/RS. Investigado: Adenilson de Oliveira Sebastião. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o [inquérito civil nº IC.00914.00091/2011 encaminhado por 2º Promotor](#)



de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar aterro irregular em banhado sem licença ambiental, na Rua Nove, n.º 1340, município de Três Cachoeiras, sendo investigado Ademir da Luz Raupp, Município de Três Cachoeiras e Construtora Queiroz Galvão S/A. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00914.00118/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto criação irregular de animais domésticos, sendo 15 (quinze) cães e 02 (dois) gatos, sem nenhuma licença ambiental, sem condições sanitárias e em desacordo com o artigo 6º da Lei Municipal n.º 4.594/2013. Local: Rua Vista Nobre, n.º 130, bairro São Jorge, em Torres/RS. Investigado: Darci Luiz Milau. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00915.00014/2016 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto manutenção de terreno baldio, localizado na Av. Osvaldo Bastos nº 712, Zona Nova, município de Tramandaí/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00915.00068/2014 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar deficiências na fiscalização dos estabelecimentos e eventos, onde haja ou possa haver aglomeração de pessoas no Município de Cidreira. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00915.00109/2016 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar a construção em área de preservação permanente sem licenciamento ambiental, no endereço Rua Chile, n.º 255, Recanto da Lagoa, município de Tramandaí. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00915.00111/2010 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto construção de um muro e colocação de cerca em área de APP, realizada por Miguel Cardoso Teixeira, na Av. Fernandes Bastos, n.º 3950, Tramandaí. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00915.00131/2011 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto denúncia da PATRAM de contaminação de um banhado com óleo combustível, localizado ao fundo da garagem da Prefeitura Municipal de Tdaí/RS, pelo Servidor do Município. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00931.00067/2013

encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto garantir a instituição de fluxo para abrigo na Casa-Lar conveniada com o Município de Viamão, assim como a elaboração e execução do plano de atendimento individual para cada morador. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o inquérito civil nº IC.00718.00107/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bagé para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar falta de licença ambiental do trailer AMJ lanches. Investigado: Alex da Nova Barreto. Local: município de Bagé/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o inquérito civil nº IC.00938.00017/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Butiá para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar defesa comunitária - fornecimento deficitário do serviço de energia elétrica. Local: Rua Air Silveira, no Município de Butiá/RS. Parte principal: CEEE. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00155/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar existência de lagoas de recebimento de efluentes desativadas, sem a adoção de medidas pela empresa, para evitar a morte de animais por afogamento. Investigado: Seara Alimentos Ltda. Local: município de Caxias do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o inquérito civil nº IC.00771.00018/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Farroupilha para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar exercício de atividade potencialmente poluidora sem licença de operação (oficina de chapeação e pintura). Investigado: Nilton Acheffen Abel. Local: Bairro América, Farroupilha. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o inquérito civil nº IC.00790.00005/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Herval para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar inexistência de Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Herval. Investigado: Município de Herval. Local: município de Herval/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o inquérito civil nº IC.00800.00011/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Júlio de Castilhos para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar suposta perturbação do sossego alheio causada pelo funcionamento do estabelecimento de festas e eventos 'Saint George Pub'. Local: Júlio de Castilhos. Av. Borges de Medeiros Iro Bastos e Miguel W. Filho. Requerente: Vera Lúcia Casarin e outros. Investigado: Jorge Basílio de Siqueira. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o



arquivamento do expediente. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o inquérito civil nº IC.00800.00012/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Júlio de Castilhos para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar suposta poluição sonora provocada pelo estabelecimento 'Route 55 Arena' nas dependências do presídio estadual de Júlio de Castilhos. Requerente: Mara Adriana Nunes da Rosa. Investigados: Jorge Basílio de Siqueira e Ana Olga Ristow Camargo - ME. Local: Júlio de Castilhos. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o inquérito civil nº IC.01175.00042/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Montenegro para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar suposto direcionamento indevido de aluguel de imóvel pertencente a Carlos Leão Filho para utilização pelo Município de Pareci Novo. Investigados: Município de Pareci Novo. Local: Rua Padre Grecco, n.º 60, Capela de Santana/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou as peças de informação nº PI.01234.00080/2015 encaminhadas por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a situação noticiada acerca da poluição hídrica causada à residência da Sra. Marta Souza Perrim, decorrente do lançamento de água servida do imóvel vizinho, bem como a conduta do Poder Público Municipal no que se refere ao desempenho de seu poder de polícia no caso. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o inquérito civil nº IC.00947.00010/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Antônio das Missões para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar eventual ofensa ao meio-ambiente causada pela pesca mediante utilização de redes de pesca fora da malha permitida na bacia do Rio Uruguai e de tarrafas não permitidas, sem licença do órgão ambiental competente, fato ocorrido no Município de Garruchos/RS, tendo como investigada Marli Edelvaide Robalo Rios. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o inquérito civil nº IC.00911.00092/2011 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar depósito irregular de resíduos sólidos. Investigado: Luiz Henrique Frasan. Local: município de Taquara/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o inquérito civil nº IC.00915.00023/2016 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar dano à tutela coletiva dos consumidores decorrente de prática abusiva prevista no art. 39, inciso VIII, da Lei 8.078/90 pela colocação no mercado de consumo de produto impróprio ao consumo (art.18, parágrafo sexto, da Lei 8.078/90) consistente nas irregularidades descritas no Auto de Infração Sanitária nº 01/16 da 18ª Coordenadoria Regional da Saúde em estabelecimento comercial. À unanimidade, nos

termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o inquérito civil nº IC.00921.00008/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Uruguaiana para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades ocorridas na Escola Estadual Leda Maria, em Uruguaiana, consistentes na humilhação de alunos e no descumprimento do horário das aulas. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o inquérito civil nº IC.00929.00016/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Veranópolis para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar improbidade administrativa consistente na expedição de Alvará Florestal em desacordo com as normas ambientais vigentes. Investigados: José Carlos Breda e Bruna Treviso Cenci. Local: Município de Cotiporã/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o inquérito civil nº IC.00929.00035/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Veranópolis para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar atividades de suinocultura, avicultura e bovinocultura em sistema de confinamento, tudo sem licenciamento ambiental, causando poluição pelo lançamento de dejetos diretamente no solo e nas proximidades de um curso hídrico. Investigado: Adair Salvador. Local: Linha Barão do Triunfo, Capela Nossa Senhora do Pedancino, município de Veranópolis/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00195/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar comercialização e armazenamento impróprios de GLP. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00833.00048/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto (descrição não informada). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00717.00028/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Arvorezinha para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar atendimento no posto de saúde do centro de Arvorezinha. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00721.00036/2010 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Barra do Ribeiro para



apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível dano ambiental, com desmatamento de espécies nativas em área de preservação permanente e uso de fogo, sem autorização do órgão ambiental competente, tendo como investigado Wilson Oliveira de Oliveira, ocorrido na Localidade de Maravalha, Município de Sertão Santana/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o [inquérito civil nº IC.00722.00072/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar possível loteamento irregular referente ao contrato registrado sob o n.º 059411. Investigado: Luiz Carlos Turmina. Local do Fato: Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o [inquérito civil nº IC.00722.00102/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar dano ambiental em face de intervenção indevida alterando o sentido natural e fluxo da água. Investigado: Lex Empreendimentos Imobiliários Ltda. Local do Fato: Caminhos da Eulália, Loteamento Gabbardo, município de Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o [inquérito civil nº IC.00732.00031/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificar a ocorrência de danos ambientais em razão do corte de araucárias, sem autorização da entidade ambiental competente, em Dom Feliciano/RS, tendo como investigadas Maristela Oliveira Bittencourt e Iracema José de Oliveira. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou [as peças de informação nº PI.00738.00033/2015 encaminhadas por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Canguçu](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar o eventual descumprimento, pelas Agências Funerárias de Canguçu e pelo Cemitério Municipal, do art. 77 da Lei nº 6.015/1973. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o [inquérito civil nº IC.00747.00014/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Catuípe](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto procedimento instaurado em razão de dano ambiental ocasionado pela abertura de valas em banhado e supressão de vegetação nativa, sem autorização dos órgãos ambientais competentes. Local do dano: Vira Carreta, interior de Catuípe. Investigados: Alex de Souza e outros. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA**

PEREIRA, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o [inquérito civil nº IC.00748.00042/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar loteamento irregular ou clandestino - regularização fundiária e proteção ao direito de moradia. Partes: Natalio Fontoura; Vítor Antonio Damo; Onivaldo da Silveira; José Evonir da Cunha Fontana; Ademir de Souza (investigados) e Nei da Silva (representante). Local: município de Caxias do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o [inquérito civil nº IC.00748.00126/2014 encaminhado por Designação Excepcional - Promotoria de Justiça - Especializada de Caxias do Sul - 2º e 5º Promotor de Justiça - Janine Borges Soares](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto (1) apurar possível irregularidade na contratação da empresa Chiele & Chiele Advogados Associados, pelo Município de Caxias do Sul, através de Processo Licitatório - Edital Tomada de Preços nº109/2014, para "prestação de serviços especializados para elaboração de legislação e apresentação de Projeto de Reforma Administrativa no âmbito do Município, envolvendo a reestruturação normativa e de pessoal..." pois o Município dispõe, em seus quadros, de departamento estruturado de Procuradores. (2) Possível direcionamento em processo licitatório - Edital tomada de Preços nº 109/2014, para "prestação de serviços especializados para elaboração de legislação e apresentação de Projeto de Reforma Administrativa no âmbito do Município envolvendo a reestruturação normativa e de pessoal...", para contratar a empresa Chiele & Chiele, pois o edital, em seus itens 4.1, inciso III, e 6.2.1.1, prevê como critério de pontuação, a certificação ISO 9001:2000, em 30 pontos de um total de 120, sendo que a referida empresa faz propaganda em seu site que seria a única consultoria em direito público certificada em ISO 9001. Local: município de Caxias do Sul. Partes: Clair de Lima Girardi, Denise Pessoa e Rodrigo Beltrão (representantes); Município de Caxias do Sul e Chiele & Chiele Advogados (investigados). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou [as peças de informação nº PI.00748.00050/2016 encaminhadas por 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar possíveis irregularidades no que tange a demora em relação às consultas a serem realizadas pela SMS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o [inquérito civil nº IC.00751.00005/2003 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cerro Largo](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguação de depósito de lixo e alteração do leito do Arroio Encantado, fato ocorrido na Rua Major Antônio Cardoso, s/n, município de Cerro Largo/RS, tendo como investigado o município de Cerro Largo/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI**



relatou o inquérito civil nº IC.00754.00001/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cruz Alta para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto trata-se de expediente instaurado para apurar possível risco à segurança da população em decorrência das condições precárias da iluminação pública na Rua Setembrino de Carvalho, nesta cidade. Investigado: Município de Cruz Alta. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00760.00037/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Encantado para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a ocorrência de explosão e incêndio consecutivos a transbordo irregular de combustível, ocasionando prejuízo ambiental e potencial risco à saúde pública. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00763.00032/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar ocorrência de irregularidades sanitárias no bar e mercado "Ilgue Antônio Rossetto", no município de Erechim. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00762.00066/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar as medidas adotadas pelo Município de Severiano de Almeida para elaborar e implantar o seu Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em observância à Lei n.º 12.594/2012 e à Resolução n.º 160/2013 do CONANDA, tendo como investigado o Município de Severiano de Almeida. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00765.00007/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Espumoso para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto relatório ambiental encaminhado pela PATRAM noticiando a prática de crime ambiental por fazer funcionar atividade potencialmente poluidora em desacordo com a licença obtida do órgão ambiental competente. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00775.00039/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Promotor de Justiça Substituto da Promotoria Frederico - Rogério Fava Santos para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto impedir a regeneração de floresta nativa, através do corte raso de vegetação de origem nativa em uma área de, aproximadamente, 2.000 m² (dois mil metros quadrados), sem prévia autorização do órgão ambiental competente. Partes: Getúlio da Rosa. Local: Linha Bonfim em Palmitinho/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-

Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00780.00012/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Getúlio Vargas para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a eventual prática de conduta lesiva ao meio ambiente em decorrência da manutenção e exploração de indústria potencialmente poluidora sem o devido licenciamento ambiental. Investigado: Getúlio Vargas Indústria de Panelas e Tornos Ltda. Local: Rua Francisco Stawinski, nº 1.331, Getúlio Vargas/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00781.00001/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Giruá para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar o exercício de atividade de bovinocultura semi-intensiva sem licença ambiental, na Localidade Distrito XV de Novembro, interior de Giruá/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00783.00064/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto: investigar inexistência/irregularidade na destinação do esgoto doméstico por residência, em razão da não ligação à rede coletora existente. Investigado: Pedro Silveira de Souza. Local: Adolfo Inácio Barcelos, n.º180, Gravataí/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00800.00006/2008 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Júlio de Castilhos para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar ocorrência de poluição ambiental, consistente no lançamento de óleo lubrificante e descarte de embalagens a céu aberto em desacordo com a legislação vigente. Requerente: 1ª Cia. da PATRAM/Santa Maria. Investigado: Município de Pinhal Grande. Local: Pinhal Grande. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00800.00013/2007 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Júlio de Castilhos para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar o envaletamento de banhado para drenagem, com alteração de curso d'água, atingindo cerca de 7 hectares. Requerente: IBAMA. Investigado: Neuri Harti Scheffler. Local: município de Júlio de Castilhos. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00805.00002/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Lavras do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto utilização de maquinário da



Prefeitura de Lavras do Sul/RS por particulares e os pagamentos (inclusive a forma) nos anos de 2010 e 2011. Interessado: Município de Lavras do Sul. Local dos fatos: Município de Lavras do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o [inquérito civil nº IC.00806.00006/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Marau para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto apurar eventual dano ambiental consistente em manter atividade de pintura de estruturas metálicas ao ar livre e diretamente no solo, sem licença do órgão ambiental competente. Investigado: Armando João Szelong. Local: Rua Dosalina Busnelo Schiavon, n.º19, no Município de Gentil/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o [inquérito civil nº IC.00814.00070/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto apurar eventuais irregularidades, com danos ambientais ou potencializarão de danos ambientais no processo de licenciamento do Estádio do Vale, no município de Novo Hamburgo. Local: Estádio do Vale, no município de Novo Hamburgo. Investigado: Secretaria do Meio Ambiente de Novo Hamburgo - SEMAM. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o [inquérito civil nº IC.01212.00001/2016 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Osório para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto investigar terraplanagem sem licença ou autorização, em área de domínio pertencente ao DAER/RS, no município de Maquiné/RS. Investigados: Maicon Peres Gonçalves e Daniel Luis Germano da Silva. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o [inquérito civil nº IC.01212.00015/2016 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Osório para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto investigar a construção em solo não edificável, sem autorização da autoridade competente, na Estrada dos Borba, ao lado do n.º 1877, às margens da Lagoa do Ramallete, Morro Alto, no Município de Maquiné. Investigado: Diego Valim de Lima. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o [inquérito civil nº IC.\(2\)00820.00022/2003 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto verificação da regularidade de funcionamento da escola municipal de educação infantil raio de luz. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI**

relatou o [inquérito civil nº IC.00820.00041/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto apurar prática de poluição sonora, na rua João Catapan, s/n, Bairro Menino Deus, nesta cidade, tendo como investigada comercial de produtos suínos Polippo Ltda., e como interessada Noedi Barcelos Amaral. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o [inquérito civil nº IC.00820.00054/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto prática de dano contra a fauna - ave em cativeiro, na localidade da rua Alcides Cruz, n.º 45, nesta cidade, próximo ao Motel Castelo, tendo como investigado Avelino Dintsman e como requerente o 3º BABM. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o [inquérito civil nº IC.00820.00085/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto apurar poluição sonora - Igreja Pentecostal Deus de Israel, localizada na rua João Vergueiro, n.º 437, Vila Luiza, nesta cidade. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o [inquérito civil nº IC.00865.00049/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto apurar possíveis irregularidades em relação à cobrança indevida de 13ª mensalidade, na forma de taxa de rematrícula, pelo colégio Riachuelo. Investigado: Instituto Aprender - Escola de Ensino Fundamental Ltda. Escola Riachuelo. Local: município de Santa Maria/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o [inquérito civil nº IC.01223.00059/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santiago para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto apurar dano ambiental decorrente da instalação e funcionamento de serviço potencial poluidor, em desacordo com a licença do órgão ambiental competente, ou contrariando as normas legais e regulares pertinentes, pela empresa VSS Comércio e Construções Ltda., no Município de Santiago/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o [procedimento investigatório nº PA.00872.00756/2011 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto acompanhar a fiscalização do cumprimento das obrigações acordadas no acordo realizado nos autos do Processo n.º 029/1.03.0000369-8. Local: Loteamento Menezes, bairro Menezes, Santo Ângelo/RS. Interessado: Loteamento



Menezes, Pedreira Santo Ângelo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00877.00004/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Cristo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar denúncia de atividade bovinocultura leiteira com alto potencial poluidor. Investigado: Cesar Paulinho Diel Schneider. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00906.00012/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sobradinho para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto fato: dano ambiental (corte de mata nativa sem licença dos órgãos ambientais e posterior uso de queimadas). Investigado: José Venildo Rech. Data: de data incerta até 19/01/2011. Local: Pitingal Passa Sete/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00906.00014/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sobradinho para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental (manter lenha proveniente de mata nativa em depósito, sem licença dos órgãos ambientais). Investigado: Nelson Prive. Data: de data incerta até o dia 20/01/2011. Local: Murta Passa Sete/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00906.00019/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sobradinho para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental (manter lenha nativa em depósito sem licença dos órgãos ambientais competentes). Investigado: Paulo Morsch. Local: Pitingal Passa Sete/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00906.00050/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sobradinho para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental consistente em utilização de fogo em 0,3 hectares da propriedade, sem licença dos órgãos ambientais. Investigado: Carlos Alverto Thume. Local: Vila Tamanduá – Segredo/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00907.00002/2015 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível dano ambiental decorrente da atividade de mecânica e troca de óleo de caminhões e máquinas, sem o devido licenciamento ambiental. Investigado: Município de Ibirapuitã. Local do Fato: Rua Antonio Scyla Muniz, nº. 394, Ibirapuitã/RS. À unanimidade, nos termos do

voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00911.00050/2011 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar corte raso de vegetação nativa nos estágios iniciais e médio e avançado de regeneração, com emprego de fogo para eliminação dos resíduos. Investigado: Paulo Cezar Born. Local: Morro da Pedra, Taquara/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00911.00129/2010 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar corte de vegetação nativa em estágio inicial e médio de regeneração e emprego de fogo para eliminação dos resíduos florestais. Investigado: Rudi Hass. Local: Morro Grande, n.º 515, município de Rolante/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00911.00145/2011 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar corte irregular de vegetação nativa e queima de resíduos florestais. Investigado: Zelamar David Esquinatti. Local: Estrada da Glória, s/nº, Rolante/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00913.00048/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tenente Portela para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar destruição de vegetação nativa em APP. Local: Lajeado Fortuna, Linha Balestrin, Tenente Portela/RS. Partes: Ademar Damiani dos Santos. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00914.00026/2008 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto oferta e comercialização de produtos impróprios para o consumo, com danos e riscos a consumidores, por Big Supermercados Ltda., no Município. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00914.00044/2016 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar estabelecimento comercial com exposição de produtos impróprios para consumo. Local: Rua Antônio José Bitencourt, n.º 112 Bairro Praia Webber, município de Torres/RS. Investigados: Joselda Maia Farias e Joselda Maia Farias - ME (Mercado Farias). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho



Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00915.00033/2016 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar a invasão de terrenos nas ruas Sergipe e São Paulo, Bairro Nova Tramandaí, com possível favorecimento de funcionários da Prefeitura Municipal. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.01130.00010/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Coroas para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar nulidade da cláusula de isenção de responsabilidade e perda da garantia decorrente da instalação de ar condicionado por terceiros não autorizados pela loja. Local: município de Três Coroas. Partes: Lojas Quero-Quero, Benoit, Colombo, Silmar e Taqui. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** incluiu, após retirada de pauta, o procedimento investigatório nº PA.00876.00078/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Augusto para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto denúncia de cobrança de valor para realização de procedimento cirúrgico, via SUS. A Conselheira-Relatora proferiu seu voto pela não homologação do arquivamento, com retorno dos autos à origem para prosseguimento das investigações (artigo 16, § 6º, incisos I e II, do Provimento 26/2008), por entender que a atribuição para atuar nos autos é do Ministério Público Estadual, porquanto eventual cobrança irregular ou indevida se deu em relação ao município de Esperança do Sul, para que este complementasse o valor dos honorários médicos, conforme relatado pelo investigado. Logo, não se verifica, na hipótese, prejuízo a bens, serviços e interesses da União. Em regime de discussão, o Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** propôs a adoção de providências na esfera penal pelo Promotor da origem. O Corregedor-Geral do Ministério Público, **RUBEN GIUGNO ABRUZZI**, requereu cópia dos autos, a fim de examinar eventual necessidade de orientação ao Promotor de Justiça. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, com os acréscimos do Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ**, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente e determinou o retorno dos autos à origem para prosseguimento das investigações, bem como o envio de cópia dos autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00228/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível produto (morango) produzido com índices insatisfatórios de agrotóxicos. Representante: Ministério Público de Santa Catarina. Investigado: Domingos Vígano e Carolina Maria Vígano. Local: município de Caxias do Sul/RS. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** proferiu voto-vista pela conversão do julgamento em diligência para que os autos retornem à origem para que seja aditada a Portaria de instauração do IC pra incluir os nomes de outros investigados (Marcos Vicentim e Adilson Stuane) proprietários dos morangos com níveis impróprios de agrotóxicos (fls. 21/22), além de apurar crime de falso praticado pelo Sr. Flávio Tonet. Por maioria, nos termos do voto-vista proferido em sessão

pelo Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ**, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público converteu o julgamento em diligência. Vencido o Conselheiro-Relator **RENATO VINHAS VELASQUES**, que votava pela homologação do arquivamento do expediente. Os Conselheiros **ANTÔNIO CEZAR LIMA DA FONSECA** e **SYNARA JACQUES BUTTELLI**, abstiveram-se de votar, porque não participaram da sessão em que o expediente foi relatado. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou, após pedido de vista pelo Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES**, o inquérito civil nº IC.00915.00109/2012 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a retirada e consequente venda de um piano da Escola Sinodal Alzira Decken, pelo funcionário público de Tramandaí, Márcio José de Medeiros. Os interessados poderão solicitar à Secretaria dos Órgãos Colegiados certidão do respectivo julgamento. **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 20 de outubro de 2016.
MARTHA WEISS JUNG,
Promotora-Assessora.